



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6196/2026
MENOR PREÇO

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e do Setor de Compras e Licitações, por intermédio da sua Ordenadora de Despesas, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.869/2024 e Decreto Municipal nº 5.930/2024 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

Data da Sessão: 23/10/2026.

Horário da Fase de Lances: 07h00m às 13h00m

Horário de Referência: Brasília-DF.

Link de Acesso: <https://comprasbr.com.br/>

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: ☒ Sim ☐ Não

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO VEICULAR E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL INTEGRADO, MEDIANTE FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS RASTREADORES, SISTEMA/PLATAFORMA WEB E/OU APLICATIVO DE GERENCIAMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TRANSMISSÃO DE DADOS, RELATÓRIOS GERENCIAIS, CONTROLE DE ABASTECIMENTOS, CONSUMO MÉDIO, QUILOMETRAGEM, ALERTAS OPERACIONAIS E DEMAIS FUNCIONALIDADES NECESSÁRIAS AO PLENO ACOMPANHAMENTO DA FROTA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS, INCLUINDO OS VEÍCULOS ATUALMENTE EM OPERAÇÃO E AQUELES QUE VIEREM A SER INCORPORADOS DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2. A contratação será conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	SERVIÇO ANUAL DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO VEICULAR E	SV	15	R\$ 2.083,33	R\$ 31.249,95



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Ladário

Proc. nº 6196/2026

Folha Nº _____

CONTROLE DE COMBUSTÍVEL INTEGRADO, POR VEÍCULO.				
--	--	--	--	--

2.2.1. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO**, apurado pelo preço unitário anual por veículo, com classificação pelo total estimado de até 15 veículos, observado as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2.2. Para execução e pagamento, a proposta deverá incluir todos os custos de instalação, comodato, licenças, telecomunicações, manutenção, treinamento, suporte e exportação dos dados, sem cobrança autônoma por abastecimento ou desconto sobre combustíveis.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema do site <https://comprasbr.com.br/>.

3.1.2. Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

3.1.3. Será de responsabilidade exclusiva do interessado em participar do processo de contratação direta, o correto entendimento do regulamento e operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.4. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

3.1.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.1.6. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.7. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.8. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.1.9. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.1.10. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.1.11. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



3.1.12. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.13. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.1.14. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.1.15. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.1.16. aplica-se o disposto no subitem 3.1.11 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.1.17. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.1.18. empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.1.19. empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

3.1.20. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município.

4. DO INGRESSO NA DISPUTA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar proposta de preços exclusivamente na forma eletrônica, através do Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal de Licitações, <https://comprasbr.com.br/>, em papel timbrado da empresa, conforme Anexo IV, contendo a descrição do objeto ofertado, a identificação da solução tecnológica ofertada e suas funcionalidades, e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado.

4.2.1. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

4.2.2. A proposta deverá indicar os preços unitário (por veículo/ano) e total estimado dos serviços, expressos em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.2.3. O fornecedor declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos



para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

4.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão removê-la, substituí-la ou modificá-la, salvo mediante autorização ou solicitação do Agente de Contratação, exclusivamente para correção de valores ou quantitativos lançados de forma equivocada, quando identificado erro material e desde que não haja prejuízo à competitividade e à lisura do certame.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- c) que está ciente e concorda com as condições gerais da contratação, constantes no presente Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir das 07h00min (horário de Brasília) da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para que os fornecedores iniciem o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, até o horário de encerramento já previsto neste Aviso.

5.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR ANUAL UNITÁRIO**.

5.2. O fornecedor somente poderá ofertar valor inferior ao seu último lance registrado no sistema.

5.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao seu último lance registrado, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



5.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores monetários entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.2.3. Havendo lances iguais ao melhor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, sobre o melhor lance registrado, sendo vedada a identificação do respectivo fornecedor.

5.5. Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

5.6. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o agente condutor negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.

6.2.1. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

6.2.4. Após a abertura das propostas e da negociação, estando o preço compatível, o fornecedor deverá encaminhar proposta ajustada (caso haja) com o valor da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2 (duas) horas, contados do término do último valor negociado, bem como os valores ajustados nas suas respectivas planilhas de custos e formação de preços, quando houver.

6.2.4.1. A Proposta de Preços Ajustada deverá ser encaminhada no prazo determinado acima, após a fase de lances, em campo específico na plataforma ou excepcionalmente por e-mail, somente quando houver indisponibilidade comprovada da plataforma, com registro e publicidade em ata, por meio do endereço eletrônico licitacao.ladario@gmail.com.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1. Contiver vícios insanáveis;



6.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5. Apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado;

6.3.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.6. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

6.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se via e-mail à nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão exigidos somente do fornecedor mais bem classificado e/ou da negociação.

7.1.1. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

7.1.1.1. Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

OBS.: A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

7.1.1.2. Fornecedores sancionados e suspensos Sistema Gestor de Compras – Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através do endereço <https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp>;

7.1.1.3. Consulta do banco de dados de penalidades do município (cadastro/registo das empresas sancionadas e/ou suspensas).

7.1.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.1.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

7.1.1.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a pedido do agente condutor, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, estabelecendo na "sessão/chat" prazo razoável para tanto, sob pena de inabilitação.

7.4. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.1. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

7.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.5. O proponente enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, não estará dispensado das seguintes comprovações:

I - apresentar prova de inscrição municipal, quando legalmente exigível para sua atividade, observadas as dispensas aplicáveis ao MEI;

II - apresentar prova de inscrição estadual quando da atividade de comércio, indústria e transportes intermunicipais e interestaduais.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



8.1. Homologado o resultado do certame, o fornecedor adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação formal, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.1.1. A assinatura da Ata poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

8.2. No ato da formalização da Ata, deverão ser mantidas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e no Aviso da Contratação Direta. Caso alguma certidão esteja vencida, o órgão contratante/gerenciador poderá verificar a regularidade por meio eletrônico hábil, certificando a consulta nos autos, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3. Caso a adjudicatária não comprove as condições de habilitação ou se recuse injustificadamente a assinar a Ata, a Administração poderá convocar, na ordem de classificação, os fornecedores classificados remanescentes que tenham aceitado reduzir seus preços, ou negociar com os demais classificados, desde que não sejam aceitos valores superiores ao estimado para a contratação.

8.4. A recusa injustificada em assinar a Ata no prazo estabelecido caracterizará infração administrativa, nos termos do art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o fornecedor às penalidades previstas no Termo de Referência e no Aviso da Contratação Direta, sem prejuízo da perda da garantia de proposta, quando houver.

9. DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E GESTÃO DA ATA

9.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da divulgação oficial exigida no regulamento municipal e no PNCP, observando o marco de início definido para a Ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

9.2. As contratações decorrentes da Ata deverão observar suas disposições, as condições previstas no Termo de Referência e a vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual ou equivalente.

9.3. Na prorrogação da Ata, poderá haver renovação dos quantitativos registrados, até o limite originalmente previsto, mediante justificativa do órgão gerenciador e decisão fundamentada de compatibilidade com o Decreto Municipal nº 5.930/2024, vedado o aumento do quantitativo originariamente registrado.

9.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

9.5. A execução e a gestão da Ata ou dos contratos decorrentes observarão o plano básico de fiscalização disponível no sítio oficial do Município, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas aplicáveis e, subsidiariamente, o Código Civil.

9.6. Os contratos decorrentes da Ata deverão prever medição mensal por veículo efetivamente ativado, proporcionalidade em inclusões/exclusões e eventuais glosas pela indisponibilidade injustificada da solução, com relatórios mensais de fiscalização.

10. DOS PREÇOS, REVISÃO E CANCELAMENTO

10.1. Os preços registrados serão sujeitos aos mecanismos de reajustamento, revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro legalmente admitidos, observados os prazos, a anualidade aplicável e o Decreto Municipal nº 5.930/2024,



sem prejuízo das alterações admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2. Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado, o Agente de Contratação/Pregoeiro notificará a fornecedora melhor classificada para negociação, visando à redução do valor e sua adequação ao preço de mercado, mantidas as condições do objeto.

10.2.1. Frustrada a negociação, a fornecedora será desonerada do compromisso assumido, com o consequente cancelamento do registro, sem penalidade quando a liberação decorrer de negociação frustrada sem infração do detentor, convocando-se os demais fornecedores, conforme a ordem de classificação.

10.3. A Ata de Registro de Preços extinguir-se-á pelo término da vigência ou pelo esgotamento das quantidades registradas, conforme o caso.

10.4. O registro do fornecedor poderá ser cancelado por decisão fundamentada do órgão gerenciador, observados o Decreto nº 5.930/2024 e o contraditório cabível, nas seguintes hipóteses:

- a) não formalização do contrato ou não retirada do instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- b) descumprimento das condições da Ata;
- c) inexecução total ou parcial do ajuste;
- d) manutenção de preço superior ao de mercado sem êxito na negociação;
- e) ocorrência de hipótese de extinção contratual;
- f) interesse público devidamente motivado.

10.5. Cancelado o registro, poderá ser convocado o fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação.

10.6. Será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação ou publicação.

10.7. A decisão sobre cancelamento observará o contraditório e a ampla defesa cabíveis à hipótese, sem confundir cancelamento de registro com extinção da Ata pelo prazo ou saldo.

11. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A utilização da Ata de Registro de Preços ficará restrita ao órgão e/ou entidade demandante do procedimento de contratação direta, conforme as condições, quantitativos e obrigações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na própria Ata.

11.2. Caberá ao usuário da Ata acompanhar e controlar o cumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora, inclusive quanto à execução do objeto, fiscalização, recebimento, pagamento e eventual aplicação das sanções cabíveis.

11.3. O usuário da Ata deverá comunicar ao órgão gerenciador eventual descumprimento das obrigações pela fornecedora, inclusive o não comparecimento para assinatura do contrato, retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, para adoção das providências cabíveis.

11.4. Fica expressamente vedada a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do procedimento, ainda que integrantes da Administração Pública direta ou indireta, não sendo admitida a utilização da presente Ata por meio de “carona”.

11.4.1. Também é vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante sua vigência, salvo quando a Ata



anterior tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Aviso da Contratação Direta e Termo de Referência, conforme art. 82, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. O Município de Ladário não se obriga a contratar os itens registrados, podendo utilizar outros meios legalmente admitidos para contratação dos serviços, assegurada ao beneficiário da Ata preferência em igualdade de condições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação direta ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas no subitem 12.2 deste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 12.2 deste Aviso, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 deste Aviso será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.10. A aplicação das sanções administrativas observará os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente, com contraditório e ampla defesa; para impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, deverá ser instaurado o procedimento específico de responsabilização.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Aviso de Dispensa e seus anexos poderão ser consultados na íntegra no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Ladário - MS, disponível do endereço <https://www.ladario.ms.gov.br/portal/transparencia> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), na forma da legislação aplicável, ou através do e-mail licitação.ladario@gmail.com.



13.2. Maiores informações administrativas relativas a este Aviso poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, através do telefone (67) 3226-2002 Ramal 202, nos seguintes horários: das 07h00 às 13h00.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este aviso de contratação direta deverão ser enviados ao setor de licitações, antes da data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico, via internet, endereçados ao e-mail: licitacao.ladario@gmail.com.

13.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.4.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.4.2. Valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

13.4.3. Apiciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;

13.4.4. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, devendo ser solicitada o interesse em fornecer o objeto pelo preço da cotação inicial, e a remessa da documentação de habilitação necessárias, através de e-mail;

13.4.5. O prazo para a apresentação dos documentos referidos no item anterior será de 1 (um) dia, podendo ser prorrogado por igual período, conforme pedido da empresa.

13.4.6. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.5. As providências dos subitens 13.4.1 e 13.4.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

13.7. Caberá ao fornecedor acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

13.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



13.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.12. As divergências entre este Aviso, o Termo de Referência e os demais anexos deverão ser formalmente sanadas antes da publicação; nenhuma cláusula poderá prevalecer sobre a legislação aplicável nem dispensar a compatibilidade técnica da contratação.

13.13. Da sessão pública será lavrada Ata.

14. DOS ANEXOS DO AVISO

14.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar,

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Proposta de Preços;

ANEXO V – Declaração de Enquadramento ME EPP;

ANEXO VI – Declaração Unificada;

ANEXO VII - Declaração de Referência aos Atos Normativos Municipais;

ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IX – Minuta do Contrato Administrativo.

Ladário, 19 de outubro de 2026.

BERNARDETE

TRES:87195348920

Assinado de forma
digital por BERNARDETE
TRES:87195348920

BERNADETE TRES
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 28/2025



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6196/2026

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Registro de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- 1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.6. Documento oficial com foto do representante legal da empresa, devidamente atualizado e que comprove a identidade da pessoa responsável pela representação da organização.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- 2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei. Considerando o objeto do presente certame, para efeito de prova de regularidade será considerado o Imposto Sobre Serviços (ISS/ISSQN), sem limitar indevidamente o teor da certidão municipal exigível.
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



2.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento das inscrições ou tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou está executando satisfatoriamente serviços compatíveis com rastreamento e/ou monitoramento veicular, gestão de frota ou solução tecnicamente similar, admitida a comprovação das funcionalidades de combustível integrado por documentação técnica da solução desta contratação.

4.1.1. Para atender ao disposto acima, o(s) atestado(s) deverá(ão) permitir a identificação da pessoa que o emite, devendo ser apresentado(s) em papel timbrado ou conter, no mínimo:

4.1.1.1. razão social, CNPJ, endereço e telefone do emitente;

4.1.1.2. identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

4.1.1.3. descrição do objeto executado/fornecido, período de execução e quantitativos;

4.1.1.4. declaração de que a execução/fornecimento ocorreu de forma satisfatória (nível de satisfação/adequação).

4.1.2. A Administração poderá solicitar documentos e/ou informações adicionais que comprovem a legitimidade dos atestados, tais como cópia do contrato/nota de empenho/ordem de serviço que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto, bem como realizar diligências para confirmação das informações apresentadas.

4.2. A aptidão do módulo de controle de combustível integrado poderá ser comprovada por manual, ficha técnica, catálogo ou documentação oficial do sistema; caso permaneça dúvida objetiva, poderá ser solicitada demonstração da funcionalidade, com critérios previamente definidos no TR.

4.3. As exigências de qualificação técnica serão aplicadas de forma a garantir a seleção de fornecedor com capacidade de execução, sem restringir indevidamente a competitividade, nos limites da legislação vigente.

5. DECLARAÇÕES

5.1. Declaração de Enquadramento ME/EPP – Anexo V do Aviso de Dispensa Eletrônica

5.2. Declaração Unificada – Anexo VI do Aviso de Dispensa Eletrônica



ANEXO II

RELATÓRIO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Anteprojeto, o Termo de Referência ou o Projeto Básico, buscando a melhor forma de atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO

SD(s) Nº(s): 19/2026/SMAS/PML

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO VEICULAR E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL INTEGRADO, MEDIANTE FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS RASTREADORES, SISTEMA/PLATAFORMA WEB E/OU APLICATIVO DE GERENCIAMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TRANSMISSÃO DE DADOS, RELATÓRIOS GERENCIAIS, CONTROLE DE ABASTECIMENTOS, CONSUMO MÉDIO, QUILOMETRAGEM, ALERTAS OPERACIONAIS E DEMAIS FUNCIONALIDADES NECESSÁRIAS AO PLENO ACOMPANHAMENTO DA FROTA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS, INCLUINDO OS VEÍCULOS ATUALMENTE EM OPERAÇÃO E AQUELES QUE VIEREM A SER INCORPORADOS DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Secretaria(s) Demandante(s): Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Vigência da Contratação:

() 6 meses

(X) 12 meses

() Outra:

2. DO RELATÓRIO

2.1 Equipe Técnica

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio técnico-administrativo dos setores competentes do Município.

Realizaram o presente estudo o (s) servidor (s) subscrito (s).

LILIANE DURAN DE SOUZA - Matrícula: 15765

A elaboração considerou as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, a utilização da frota oficial, os mecanismos atuais de controle e os requisitos necessários para implantação de solução informatizada de rastreamento, monitoramento e controle de combustível.

2.2 Regime Regente

() A presente contratação será regida pela Lei 8.666/1993 e legislações correlatas.

(X) A presente contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e legislações correlatas.



2.3 Legislação Específica Para O Objeto

() Não foram apontados normativos sobre o objeto estudado na SD respectiva e esta equipe não identificou normas específicas relacionadas ao tema.

(X) Incidem sobre o objeto as normas abaixo referidas, que deverão ser consideradas na elaboração dos estudos:

- ☐ Lei Federal nº 14.133/2021;
- ☐ Resolução CONTRAN nº 245/2007 (sistemas de rastreamento e monitoramento veicular, quando aplicável);
- ☐ Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 (tratamento de dados de localização);
- ☐ Decreto Municipal nº 5.776/2022;
- ☐ Decreto Municipal nº 5.869/2024.

2.4 Licitação Anterior

() O município não formalizou licitação para o objeto ora estudado nos 3 últimos anos, de forma que inexistem subsídios da contratação anterior, devendo ser considerados elementos externos para atender a necessidade da Administração.

(X) O Município contratou anteriormente objeto relacionado ao presente estudo.

Processo Administrativo nº 4364/2024 – Dispensa Simplificada nº 65/2024.

A contratação anterior foi utilizada como referência histórica para avaliação da necessidade administrativa e experiência operacional do Município com soluções de rastreamento e monitoramento veicular.

Entretanto, ressalta-se que a contratação atual possui escopo ampliado, pois além do rastreamento e monitoramento veicular contempla também:

- controle de combustível integrado;
- cruzamento entre abastecimento e quilometragem;
- análise de consumo médio;
- relatórios gerenciais;
- alertas operacionais;
- funcionalidades adicionais de controle e fiscalização.

Dessa forma, a contratação anterior não é considerada integralmente equivalente ao objeto atual, servindo apenas como elemento auxiliar para o planejamento da nova solução.

() O município contratou o objeto através de licitação anterior, modalidade _____, contrato (ou ATA) nº _____, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo e merecendo destaque os pontos abaixo descritos:

2.5 Frota a ser Atendida

() O objeto estudado não tem relação com a frota de veículos.

(X) O objeto estudado destina-se ao atendimento da frota de veículos.

2.6 – DA ESCOLHA DA MODALIDADE E DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A modalidade sugerida para a contratação será **Dispensa Eletrônica com Sistema de Registro de Preços**, considerando o enquadramento legal da despesa, a natureza comum do objeto e as características específicas da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.



A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da **natureza continuada do serviço e da necessidade de sua disponibilização de forma permanente aos veículos que integram a frota da Secretaria**, bem como da necessidade de possibilitar contratações de acordo com a efetiva composição e utilização da frota durante o período de vigência da Ata.

A Secretaria Municipal de Assistência Social possui atualmente frota própria e/ou disponibilizada para utilização administrativa e socioassistencial, devidamente identificada na relação de veículos que integra os autos como documento auxiliar deste Estudo Técnico Preliminar.

A definição do quantitativo máximo de **15 (quinze) veículos** foi realizada a partir da análise da frota atualmente disponível, acrescida de quantitativo tecnicamente estimado para contemplar veículos cuja incorporação à frota está prevista ou em planejamento pela Administração, conforme documentação e informações constantes dos autos.

A estimativa não decorre, portanto, de desconhecimento da frota existente, mas da necessidade de **compatibilizar o planejamento da contratação com a dinâmica de composição da frota municipal**, que poderá sofrer alterações durante a vigência da Ata em razão da aquisição, incorporação, substituição ou baixa de veículos.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que a Administração disponha de solução previamente selecionada e com preço registrado, possibilitando a inclusão e ativação dos serviços nos veículos que efetivamente necessitarem da solução durante a vigência da Ata, sem a necessidade de instaurar novo procedimento de contratação a cada alteração da composição da frota, observados os quantitativos máximos registrados.

A solução mostra-se particularmente adequada porque o serviço possui caráter continuado e compreende não apenas a instalação inicial dos equipamentos, mas também sua manutenção, suporte técnico, transmissão de dados, disponibilização da plataforma, monitoramento e controle integrado de combustível, sendo necessária a continuidade da solução enquanto os veículos permanecerem vinculados às atividades da Secretaria.

A utilização do SRP também permite que a Administração **não imobilize recursos orçamentários correspondentes ao quantitativo máximo estimado**, uma vez que a Ata constitui instrumento vinculativo para futuras contratações, sendo os serviços efetivamente contratados conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

A solução encontra fundamento no **art. 82, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como na regulamentação municipal aplicável, especialmente no **Decreto Municipal nº 5.930/2024**, cuja disciplina deverá ser observada conjuntamente com as regras aplicáveis às contratações diretas.

Ressalta-se que a presente contratação possui **demandas específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social**, razão pela qual foi dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme justificativa específica constante dos autos, não implicando tal circunstância ausência de planejamento ou de definição dos quantitativos, que foram dimensionados a partir da frota existente e das incorporações previstas.

A adoção do SRP, nesse contexto, busca proporcionar maior eficiência, continuidade, economicidade e racionalidade administrativa, evitando a fragmentação de futuras necessidades relacionadas ao mesmo serviço e permitindo que a Administração disponha de solução previamente estruturada para acompanhar a dinâmica de sua frota.

2.7 Do Fundamento Legal da Contratação

A contratação será realizada mediante Dispensa Eletrônica, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a natureza



comum do serviço pretendido.

O procedimento será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme previsão do art. 82, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação municipal aplicável.

A solução caracteriza-se como serviço comum, pois suas características, padrões de desempenho e funcionalidades podem ser objetivamente descritos no Termo de Referência, permitindo julgamento mediante critérios objetivos.

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade proporcionar maior controle, segurança, eficiência operacional e transparência na gestão da frota utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Ladário/MS, abrangendo os veículos empregados nas atividades administrativas, serviços socioassistenciais, transporte de usuários, visitas técnicas, ações externas, atendimento das unidades CRAS, CREAS, Unidade de Acolhimento e demais serviços vinculados à política municipal de assistência social.

A implantação de sistema de rastreamento veicular permitirá o acompanhamento em tempo real da localização dos veículos, histórico de rotas, quilometragem percorrida, tempo de utilização, velocidade, períodos de parada e demais informações operacionais relevantes para a gestão da frota pública.

A medida contribuirá para o aprimoramento dos mecanismos de controle interno, fiscalização do uso dos veículos oficiais, otimização dos deslocamentos, redução de custos operacionais, melhoria da logística de atendimento e aumento da segurança patrimonial dos bens públicos.

Além disso, o monitoramento eletrônico possibilita maior proteção contra furtos, roubos, utilização indevida dos veículos e outras ocorrências que possam gerar prejuízos à Administração Pública, permitindo resposta mais rápida em situações de emergência e fornecendo registros confiáveis para fins de auditoria, fiscalização e prestação de contas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de definição exata da quantidade de veículos que necessitarão do serviço durante toda a vigência contratual. Atualmente a Secretaria Municipal de Assistência Social possui veículos em operação e também possui processos administrativos em andamento para aquisição de novos veículos, os quais poderão ser incorporados à frota durante a vigência da futura ata.

Dessa forma, o registro de preços permitirá a inclusão gradativa de novos veículos sem necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios a cada ampliação da frota, garantindo maior eficiência administrativa, economicidade e continuidade dos serviços.

A utilização do Sistema de Registro de Preços não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo-se em mera expectativa de consumo, sendo as futuras contratações realizadas conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

Considerando tratar-se de serviço comum, amplamente disponível no mercado, de baixa complexidade técnica e com valor estimado compatível com os limites legais para contratação direta, mostra-se viável a realização de Dispensa Eletrônica, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além do rastreamento e monitoramento em tempo real dos veículos, a contratação também abrangerá funcionalidade de controle de combustível integrado, permitindo à Administração



acompanhar os abastecimentos realizados, o consumo médio por veículo, a quilometragem percorrida, a relação entre deslocamento e consumo, a identificação de eventuais inconsistências e a emissão de relatórios gerenciais para subsidiar a fiscalização e a tomada de decisão.

A integração entre rastreamento veicular e controle de combustível é medida essencial para aprimorar a gestão da frota pública, pois possibilita o cruzamento de informações entre rotas percorridas, quilometragem registrada, horários de utilização e abastecimentos efetuados, contribuindo para a identificação de desvios, uso inadequado, consumo incompatível, abastecimentos irregulares ou falhas operacionais.

Tal ferramenta fortalece os mecanismos de controle interno, transparência e economicidade, permitindo maior precisão na conferência das despesas com combustível, redução de desperdícios, otimização dos trajetos, melhor planejamento dos deslocamentos e acompanhamento efetivo da utilização dos veículos oficiais.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social realiza deslocamentos frequentes para atendimentos domiciliares, visitas técnicas, transporte de usuários, ações externas, atividades do CRAS, CREAS, Unidade de Acolhimento e demais serviços socioassistenciais, a contratação integrada mostra-se necessária para garantir maior eficiência, segurança, controle patrimonial e racionalização dos gastos públicos.

Atualmente a Secretaria Municipal de Assistência Social possui frota composta por veículos leves, utilitários, vans e micro-ônibus utilizados nas atividades do CRAS, CREAS, Unidade de Acolhimento e demais serviços socioassistenciais, havendo ainda previsão de incorporação de novos veículos já em fase de aquisição administrativa.

A frota atende atividades essenciais da política de assistência social, incluindo deslocamentos para atendimento domiciliar, visitas técnicas, transporte de usuários, acompanhamento familiar, ações externas, atividades dos equipamentos CRAS e CREAS, bem como deslocamentos relacionados à Unidade de Acolhimento.

A utilização frequente desses veículos demanda mecanismos mais eficientes de acompanhamento da utilização, permitindo verificar a compatibilidade entre deslocamentos realizados, quilometragem percorrida e consumo de combustível.

Atualmente, as informações relacionadas aos abastecimentos, consumo médio e utilização dos veículos não estão concentradas em uma única plataforma integrada, dificultando análises comparativas e identificação imediata de situações divergentes.

A solução pretendida permitirá o cruzamento entre:

- veículo utilizado;
- quilometragem registrada;
- rotas realizadas;
- período de utilização;
- abastecimentos efetuados;
- consumo médio.

Esse controle proporcionará maior capacidade fiscalizatória, transparência e racionalização dos recursos públicos.

A estimativa inicial considera até 15 veículos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, abrangendo a frota atual e futuras incorporações.

O quantitativo máximo previsto para o Sistema de Registro de Preços foi estabelecido previamente a partir da análise da frota atual e das incorporações de veículos previstas ou



planejadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, buscando contemplar, dentro de margem tecnicamente justificada, as necessidades que poderão surgir durante a vigência da Ata.

A definição prévia desse limite mostra-se especialmente importante porque eventual necessidade futura de atendimento de veículos que ultrapasse o quantitativo registrado não poderá ser solucionada simplesmente mediante acréscimo posterior do quantitativo da Ata, devendo a Administração observar os limites e hipóteses legalmente admitidos e, quando necessário, promover nova contratação.

Assim, o quantitativo de 15 veículos foi estabelecido de maneira preventiva e fundamentada, considerando a frota existente e a expectativa concreta de incorporação de novos veículos, de modo a assegurar margem suficiente para a continuidade da solução sem transformar o registro em quantitativo indefinido ou desprovido de justificativa.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Serviço anual de rastreamento, monitoramento veicular e controle de combustível integrado por veículo, compreendendo:

- fornecimento de equipamento rastreador em comodato;
- instalação e configuração;
- plataforma web e aplicativo móvel;
- monitoramento em tempo real;
- histórico de rotas;
- controle de velocidade;
- cercas eletrônicas;
- alertas de movimentação;
- controle de ignição;
- controle de quilometragem;
- relatórios gerenciais;
- controle de abastecimento integrado;
- suporte técnico;
- manutenção preventiva e corretiva;
- substituição de equipamentos defeituosos;
- treinamento básico dos usuários.

4.1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

A solução deverá contemplar sistema integrado de rastreamento, monitoramento veicular e controle de combustível, composto por equipamentos instalados nos veículos, plataforma informatizada de gerenciamento, transmissão de dados, suporte técnico e demais funcionalidades necessárias ao controle da frota.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) Equipamentos rastreadores

Os equipamentos deverão:

- ser fornecidos em regime de comodato;
- ser compatíveis com veículos automotores da Administração;



- permitir comunicação e transmissão de dados;
- possuir instalação elétrica adequada ao veículo;
- permitir registro de localização, deslocamento, velocidade e quilometragem;
- possuir funcionamento contínuo durante a vigência contratual;
- ser fornecidos em perfeito estado de funcionamento.

Quando aplicável, os equipamentos deverão possuir homologação ou certificação exigida pelo órgão regulador competente.

b) Atualização da localização

A plataforma deverá disponibilizar acompanhamento da localização dos veículos em intervalo compatível com a finalidade de monitoramento operacional.

Considera-se atendimento em tempo real a atualização automática dos dados com intervalo máximo configurável de até **05 (cinco) minutos**, salvo limitações decorrentes de indisponibilidade temporária de sinal de comunicação.

c) Plataforma de gerenciamento

A plataforma deverá permitir:

- acesso por navegador web e/ou aplicativo;
- usuários individualizados;
- controle por perfil de acesso;
- consulta individual dos veículos;
- visualização da localização;
- histórico de rotas;
- quilometragem percorrida;
- velocidade;
- horários de saída e chegada;
- tempo parado;
- cercas eletrônicas;
- alertas configuráveis;
- relatórios gerenciais.

d) Disponibilidade da plataforma

A plataforma deverá possuir disponibilidade mínima mensal de **95%**, excetuadas indisponibilidades decorrentes de:

- manutenção previamente comunicada;
- falhas de operadoras de telecomunicação;
- eventos externos devidamente comprovados.

e) Controle de combustível integrado

O módulo deverá permitir:

- registro dos abastecimentos realizados;
- identificação do veículo;
- data e horário;
- motorista responsável;
- combustível utilizado;



- quantidade abastecida;
- quilometragem informada;
- cálculo de consumo médio;
- comparação entre quilômetros percorridos e combustível consumido;
- identificação de consumo incompatível;
- emissão de relatórios.

O sistema deverá permitir o lançamento manual de abastecimentos e/ou integração com informações disponibilizadas pela Administração.

Não faz parte do objeto fornecimento de combustível, cartão combustível ou rede credenciada de postos.

f) Transmissão e armazenamento de dados

A solução deverá:

- realizar transmissão dos dados dos equipamentos para a plataforma;
- manter histórico disponível durante a vigência contratual;
- permitir consulta dos dados pela Administração;
- possibilitar exportação dos dados e relatórios em formato eletrônico.

Em caso de perda temporária de sinal, o equipamento deverá, quando tecnicamente disponível, armazenar os dados e sincronizá-los posteriormente.

g) Relatórios

A plataforma deverá possibilitar geração de relatórios:

- por veículo;
- por período;
- por unidade;
- por motorista;
- por rota;
- por abastecimento;
- por consumo médio.

Os relatórios deverão permitir exportação em formato PDF, Excel ou equivalente.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos gerais da solução

A contratação deverá contemplar solução integrada de rastreamento, monitoramento veicular e controle de combustível, por veículo, incluindo sistema/plataforma de gerenciamento, equipamento rastreador em regime de comodato, instalação, configuração, transmissão de dados, suporte técnico, manutenção, relatórios e demais funcionalidades necessárias ao acompanhamento da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2. Do fornecimento dos equipamentos

A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários ao rastreamento e monitoramento dos veículos, incluindo rastreadores, chips, módulos, cabos, acessórios, antenas, conectores e demais componentes indispensáveis ao funcionamento da solução.



Os equipamentos deverão ser novos ou em perfeito estado de funcionamento, compatíveis com os veículos da frota e capazes de transmitir dados de localização, deslocamento, velocidade, quilometragem e demais informações operacionais necessárias ao controle da Administração.

A retirada dos equipamentos ao término da contratação será responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer custo à Administração.

A instalação ou retirada deverá ser realizada sem causar danos aos veículos ou comprometer sua parte elétrica, mecânica ou garantia existente.

Eventuais danos causados durante instalação, manutenção ou retirada serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. Da instalação e ativação

A instalação dos equipamentos deverá ser realizada pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo definido no Termo de Referência, contado da emissão da Ordem de Serviço ou solicitação formal.

A instalação deverá ser executada por profissional capacitado, de modo a não comprometer a parte elétrica, eletrônica, mecânica, estética ou funcional dos veículos.

A contratada também deverá realizar a configuração inicial do sistema, ativação dos equipamentos, testes de funcionamento e liberação de acesso aos usuários indicados pela Administração.

A instalação deverá ser acompanhada de termo de instalação/ativação contendo:

- identificação do veículo;
- placa;
- equipamento instalado;
- data da instalação;
- responsável técnico pela instalação;
- teste de funcionamento realizado.

5.4. Da plataforma de gerenciamento

A contratada deverá disponibilizar sistema/plataforma web e/ou aplicativo de gerenciamento, com acesso por meio de login e senha individualizados, permitindo o acompanhamento dos veículos cadastrados.

A plataforma deverá possibilitar, no mínimo:

- a) visualização da localização dos veículos em tempo real;
- b) histórico de rotas e deslocamentos;
- c) consulta de quilometragem percorrida;
- d) registro de velocidade;
- e) indicação de horários de partida, parada e chegada;
- f) tempo de veículo parado;
- g) alertas de movimentação, excesso de velocidade, parada prolongada e uso fora de horário autorizado, quando configurado;
- h) emissão de relatórios gerenciais;
- i) exportação de relatórios em PDF, Excel ou formato equivalente;
- j) cadastro individualizado de veículos, placas, motoristas, unidades e centros de custo.

A plataforma deverá possuir:

- controle de usuários por perfil;



- registro de acessos;
- registro das principais alterações realizadas;
- trilha de auditoria para lançamentos e modificações.

Os dados deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual e deverão ser disponibilizados à Administração em formato eletrônico quando solicitado.

5.5. Do controle de combustível integrado

A solução deverá contemplar módulo de controle de combustível integrado ao sistema de rastreamento, permitindo à Administração registrar, acompanhar e conferir os abastecimentos realizados.

O módulo deverá permitir, no mínimo:

- a) registro de abastecimentos por veículo;
- b) identificação da placa, motorista, data, horário, quilometragem e quantidade abastecida;
- c) controle do tipo de combustível utilizado;
- d) cálculo do consumo médio por veículo;
- e) comparação entre quilometragem percorrida e combustível consumido;
- f) identificação de consumo incompatível ou divergente;
- g) emissão de relatórios por período, veículo, motorista e unidade;
- h) apoio à fiscalização das despesas com combustível.

5.6. Da transmissão e armazenamento dos dados

A contratada deverá garantir a transmissão regular dos dados dos equipamentos rastreadores para a plataforma, utilizando tecnologia compatível com a cobertura disponível no Município de Ladário/MS e regiões de deslocamento da frota.

Os dados deverão permanecer disponíveis para consulta durante toda a vigência contratual, incluindo histórico de rotas, abastecimentos, alertas, registros de localização e relatórios gerenciais.

5.7. Do suporte técnico

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico:

- segunda a sexta-feira, em horário comercial;
- por telefone, e-mail ou sistema de chamados;
- atendimento remoto;
- atendimento presencial quando necessário.

Os chamados deverão possuir registro contendo:

- data;
- horário;
- usuário solicitante;
- descrição do problema;
- solução aplicada;
- prazo de atendimento.

Prazos máximos:

Falhas críticas: até 24 horas.

Falhas que comprometam parcialmente o sistema: até 48 horas.

Demais solicitações: até 05 dias úteis.



5.8. Da manutenção e substituição dos equipamentos

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, bem como pela substituição de rastreadores, chips ou componentes que apresentem defeito, falha de comunicação, mau funcionamento ou incompatibilidade técnica.

A substituição deverá ocorrer sem custos adicionais para a Administração, salvo nos casos de dano causado por uso indevido comprovado.

5.9. Da inclusão e exclusão de veículos

Durante a vigência da contratação, será permitida a **exclusão ou substituição de veículos já contemplados pelos serviços contratados**, em razão de baixa, alienação, substituição, indisponibilidade permanente ou outra alteração da composição da frota, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A substituição deverá ocorrer sem alteração do quantitativo máximo registrado na Ata, mantendo-se o limite originalmente estabelecido.

A exclusão ou substituição deverá ser formalmente solicitada pela Administração e registrada pela CONTRATADA para fins de atualização da base cadastral e dos equipamentos vinculados aos veículos.

A inclusão de veículos além do quantitativo máximo registrado não poderá ocorrer por simples alteração administrativa da Ata, devendo ser observadas as hipóteses e limites legalmente admitidos para eventual contratação adicional.

5.10. Do treinamento

A contratada deverá realizar treinamento básico aos servidores indicados pela Administração, presencial ou remoto, abrangendo o uso da plataforma, consulta de veículos, geração de relatórios, controle de combustível, alertas e demais funcionalidades contratadas.

5.11. Da segurança da informação e LGPD

A contratada deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018, adotando medidas de segurança para proteção das informações relacionadas à localização dos veículos, motoristas, rotas, horários, abastecimentos e demais dados operacionais.

É vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização dos dados da Administração para finalidade diversa da execução contratual, salvo mediante autorização formal ou obrigação legal.

5.12. Da disponibilidade do sistema

A plataforma deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, devendo a contratada adotar providências para correção de falhas, indisponibilidades, interrupções ou inconsistências que comprometam o acompanhamento da frota.

Eventuais manutenções programadas deverão ser comunicadas previamente à Administração.

5.13. Dos relatórios gerenciais

A contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais que permitam à Administração acompanhar a utilização da frota, incluindo, no mínimo:

- a) relatório de localização e rotas;
- b) relatório de quilometragem;
- c) relatório de velocidade;
- d) relatório de paradas;
- e) relatório de uso por veículo;
- f) relatório de abastecimentos;
- g) relatório de consumo médio;



- h) relatório de alertas;
i) relatório por motorista, unidade ou centro de custo, quando configurado.

5.14. Da responsabilidade da contratada

A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo equipamentos, chips, comunicação de dados, licenças de uso, plataforma, aplicativo, instalação, configuração, manutenção, substituição de equipamentos, suporte técnico, treinamento, deslocamento técnico e demais despesas indispensáveis ao funcionamento da solução.

5.15. Da natureza continuada do serviço

O serviço possui natureza continuada, uma vez que deverá permanecer ativo durante toda a vigência contratual, assegurando o monitoramento permanente dos veículos e o controle contínuo das informações de deslocamento e abastecimento da frota pública.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

o levantamento de mercado se deu através do sistema <https://app.cgmstecnologia.com.br/login> CGMS - TECNOLOGIA, que coleta a cesta de preços buscando atender o princípio da economicidade, abaixo seguem os bancos de preços de onde foram retirados, chegando assim a média aritmética de cada item e do valor total da presente contratação:

- **LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI, CNPJ Nº 21.280.462/0001-80 – Valor R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais);**
- **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL BLL - CNPJ Nº 10.508.843/0002-38 – Valor R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais);**
- **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, CNPJ Nº 25.099.967/0001-01 – Valor R\$ 26.249,85 (vinte e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);**

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

() O objeto estudado não tem relação com instalação, manutenção e assistência técnica.

(X) O objeto em análise necessita de instalação, manutenção e/ou assistência técnica para sua plena operacionalização, sendo tais serviços parte integrante da contratação pretendida.

A solução adotada contempla fornecimento dos equipamentos, instalação, monitoramento, controle de combustível, suporte técnico, manutenção, transmissão de dados e disponibilização de plataforma integrada de gestão da frota, formando solução única e indivisível.

8. DA ESTIMATIVA DA(S) QUANTIDADE(S) A SEREM CONTRATADA(S)

Conforme indicado na SD (s), e também considerada a análise histórica de consumo e os eventos do período futuro da contratação, estima-se que o quantitativo abaixo irá atender as necessidades da Administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA
1	SERVIÇO ANUAL DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO VEICULAR E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL INTEGRADO, POR VEÍCULO.	SV	15



O quantitativo estimado de 15 veículos foi definido considerando a frota atualmente existente da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta por veículos leves, utilitários, vans e micro-ônibus, acrescida de margem técnica para inclusão de veículos em processo de aquisição durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 31.249,95**.

A composição da estimativa considera:

Quantidade máxima estimada: **15 veículos**

Valor unitário anual estimado por veículo: **R\$ 2.083,33**

Cálculo:

15 veículos x R\$ 2.083,33 = R\$ 31.249,95

O quantitativo representa limite máximo estimado para utilização durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

() O objeto a ser adquirido será parcelado por itens de forma a garantir a maior participação possível de interessados.

() O objeto a ser adquirido será parcelado por itens de forma a garantir a maior participação possível de interessados, excetuando-se os itens que foram agrupados em lotes como alternativa para viabilizar a melhor operacionalização do certame, após entendido que estes lotes não inviabilizam a competitividade esperada.

(**X**) O objeto a ser adquirido não será parcelado considerando que implica em diminuição de economia de escala e dificulta o plano de fiscalização pertinente.

11. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O objeto estudado, nos termos propostos, implica em maior aproveitamento de recursos de todas as ordens e pelas razões justificadas conclui-se de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

12. DA PROVIDÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

(**X**) O objeto estudado não requer providências quanto a adequação do ambiente interno.

() O objeto estudado requer as adequações abaixo para que possa ser melhor operacionalizado:

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(**X**) O objeto estudado não requer contratação correlata para ser operacionalizado.

() O objeto estudado requer a contratação correlata abaixo indicada para ser operacionalizado:

14. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O município não conta ainda com o Plano de Contratação Anual, estando em fase de construção



deste instrumento, mas o objeto encontra-se alinhado com o planejamento orçamentário.

15. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

() Para o presente objeto não foram identificados riscos importantes, além dos ordinariamente verificados para qualquer contratação (como o recebimento dos produtos fora das especificações técnicas solicitadas, ou a entrega intempestiva), que não serão apontados ora no relatório por implicarem em ações costumeiramente indicadas no plano básico de fiscalização.

(X) Para o presente estudo, foram verificados os riscos abaixo pontuados, que devem ser considerados pelos fiscais (quando envolver ações da fiscalização) juntamente com as ações relacionadas no plano básico de fiscalização:

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, foram identificados os seguintes riscos relacionados à futura contratação, bem como as respectivas medidas de mitigação:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras
Atraso na instalação dos equipamentos nos veículos	Média	Médio	Estabelecer prazo máximo para instalação no TR e prever aplicação de sanções em caso de descumprimento.
Falha ou interrupção do sistema de monitoramento	Média	Alto	Exigir suporte técnico contínuo, manutenção corretiva e níveis mínimos de disponibilidade da plataforma.
Perda de sinal de rastreamento ou falha de comunicação dos dispositivos	Média	Médio	Exigir equipamentos homologados, substituição imediata de dispositivos defeituosos e monitoramento constante da conectividade.
Indisponibilidade temporária da plataforma de gerenciamento	Média	Alto	Exigir infraestrutura tecnológica adequada, backups periódicos e plano de contingência para recuperação dos serviços.
Defeito nos equipamentos rastreadores	Média	Médio	Exigir manutenção preventiva e corretiva sem ônus para a Administração, com substituição dos equipamentos defeituosos.
Vazamento ou uso indevido de informações da frota	Baixa	Alto	Exigir observância da LGPD, controle de acesso por login e senha, criptografia e mecanismos de segurança da informação.
Falhas no módulo de controle de combustível integrado	Média	Alto	Exigir testes de funcionamento, relatórios gerenciais, rastreabilidade das informações e suporte técnico permanente.
Divergência entre quilometragem percorrida e abastecimentos	Média	Médio	Utilização de relatórios comparativos, fiscalização periódica e parametrização de alertas automáticos no sistema.



registrados

Inclusão tardia de novos veículos na plataforma	Média	Médio	Estabelecer prazo contratual para instalação e ativação dos equipamentos em veículos incorporados posteriormente à frota.
Descontinuidade dos serviços por incapacidade técnica da contratada	Baixa	Alto	Exigir qualificação técnica compatível, comprovação de experiência anterior e aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.
Atendimento inadequado ou demora no suporte técnico	Média	Médio	Definir prazo máximo de atendimento e solução de chamados, bem como canais formais de suporte.
Incompatibilidade do sistema com futuras atualizações tecnológicas	Baixa	Médio	Exigir atualização contínua da plataforma durante a vigência contratual, sem custos adicionais para a Administração.
Erros na geração de relatórios gerenciais	Média	Médio	Prever validação periódica das informações e possibilidade de auditoria dos dados registrados pelo sistema.
Danos à parte elétrica ou eletrônica dos veículos durante a instalação	Baixa	Alto	Exigir instalação por profissionais qualificados e responsabilização integral da contratada por eventuais danos causados.
Dependência excessiva de único fornecedor durante a vigência da contratação	Baixa	Médio	Estabelecer cláusulas claras de desempenho, fiscalização contínua e mecanismos de substituição contratual previstos na legislação.

15.1 Plano Básico de Fiscalização

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE BENS E SERVIÇOS

A equipe de fiscalização da contratação é integrada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, bem como pelo(a) gestor(a) de contratos.

Não havendo fiscal administrativo na contratação, as atividades administrativas da fiscalização deverão ser formalizadas pelo(a) fiscal técnico e/ou pelo gestor(a) do contrato.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico):

1 - REUNIÃO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA

Nas contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, após inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o(a) gestor(a) da contratação, acompanhado do(s) Fiscal(is), deverá promover reunião inicial com o preposto da contratada em até **3 dias úteis** após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento



dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

1.1 - A data e forma da reunião (online ou presencial, e se presencial, o local), será informada ao (à) fiscal e ao(à) preposto(a) da contratada, via e-mail, pelo(a) gestor(a) do contrato e será lavrada a ata da reunião.

1.2 - Sendo dispensada a reunião por parte da equipe de fiscalização, o(a) gestor(a) informará o (à) preposto(a) por e-mail e certificará nos autos a referida dispensa.

1.3 - Nos contratos de mão de obra com dedicação exclusiva, realizar reunião com os empregados terceirizados e informá-los de seus direitos previstos em contrato e nos diplomas trabalhistas (acordo, convenção ou sentença), esclarecendo que estão autorizados a noticiar à administração quando do descumprimento de seus direitos por parte da empresa contratada.

2 - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o(a) gestor(a) de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

3 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

4 - ASSINATURAS DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais, quando não entregues pessoalmente junto com a mercadoria, deverão ser encaminhados diretamente ao (à) fiscal do contrato no endereço eletrônico informado pelo(a) gestor(a) no e-mail de marcação ou dispensa da reunião de fiscalização inicial.

4.1 - Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento, a contratada deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.

4.2 - No verso da Nota Fiscal (ou documento equivalente), deverá constar a assinatura do(a) fiscal de contratos, que, e em caso de dúvidas, conferirá a sua autenticidade.

4.3 - Ao assinar a nota, o(a) fiscal declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado na contratação.

4.4 - O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o(a) fiscal deverá anotar as devidas observações ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

4.5 - Não estando o(a) fiscal presente no momento da entrega do produto, o(a) servidor(a) que formalizar o recebimento deverá lançar no verso da nota a seguinte informação: “*Conferência a ser formalizada posteriormente pelo (a) fiscal do contrato*”, e a conferência do material se dará concomitantemente com o recebimento provisório e o lançamento da assinatura do(a) fiscal no verso da nota, à época.

5 - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do



cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

5.1 - O(A) fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência, destacando em anotação de próprio punho no documento que “existem pontos divergentes que constarão do COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”, nos termos do ANEXO XV do Decreto nº 5.871/2024.

5.2 - O(A) fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório constante do ANEXO XI do Decreto nº 5.871/2024.

6.1 - Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, a formalização do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

6.2 - O recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que precisem ser utilizados antes da concretização dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, poderá ser dispensado.

6.2.1 - Quando dispensado o recebimento provisório, deverá ser lavrado pela quipe de fiscalização certidão justificando os fatos.

7 - DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada no verso, o fato deverá ser lançado em relatório ANEXO XV do Decreto nº 5.871/2024, e sugerida notificação à empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.

8 - ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES

O recebimento do objeto fora da especificação técnica pactuada ou perto do encerramento da validade, que não impacte na execução do objeto, configura mera liberalidade da Administração e pode ensejar a formalização de Comunicado de Irregularidade, nos moldes do ANEXO XV do Decreto nº 5.871/2024, de forma a evitar a reincidência da situação.

8.1 - Mesmo não havendo no edital ou no contrato/instrumento substitutivo validade mínima determinada para os produtos entregues, se o(a) fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve solicitar a notificação da empresa.

9 - RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade destacada no verso, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o(a) fiscal poderá emitir solicitação de notificação em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.



10 - RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor de contratos no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório do(a) fiscal do contrato ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo constante do ANEXO XIII do Decreto nº 5.871/2024.

10.1 - Não havendo irregularidade destacada no Termo de Recebimento Provisório, na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2 - Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento ANEXO XI do Decreto nº 5.871/2024, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

11 - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Em até 40 (quarenta) dias do vencimento do contrato, o(a) fiscal emitirá posição sobre o aditamento, nos termos do ANEXO XVII do Decreto nº 5.871/2024.

11.1 - Se a Contratada solicitar a prorrogação antes da emissão do relatório, esta será apreciada conjuntamente com o relatório, se a Contratada peticionar após a emissão do relatório e não apresentar elemento que altere a posição emitida pelo grupo de fiscalização, este será juntado ao relatório meramente para fins de arquivamento, em qualquer caso, informando-se à interessada o deslinde de seu requerimento no prazo de até 30 dias.

11.2 - Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o(a) fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu o preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

11.3 - Ocorrendo a solicitação de prorrogação da contratada após a manifestação do(a) gestor(a) no relatório emitido pelo fiscal, este(a) deverá informar por despacho no expediente, que o relatório de fiscalização foi concluído anteriormente (com a posição do(a) fiscal e do gestor sobre o aditamento), e encaminhar o expediente juntamente ao relatório à autoridade máxima para subsidiar a sua decisão.

11.4 - Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado pelo contratado posteriormente, deverá ser juntado aos autos com o despacho do(a) gestor(a) informando que a prorrogação já foi decidida.

11.5 - Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

12 - COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo(a) fiscal de contrato ao (à) preposto(a) da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês da ocorrência, com resumo das providências que foram adotadas pela contratada.

12.1 - Respostas de Notificações - Quando o(a) fiscal sugerir a notificação da empresa deve



relatar no próximo Termo de Recebimento o “status” da sua solicitação de notificação.

12.2 - Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o(a) gestor(a) deverá encaminhar por e-mail, o documento de notificação, nos termos do ANEXO XVI do Decreto nº 5.871/2024, conferindo-lhe o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

13 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

No início da execução, o(a) fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o(s) empregado(s) que irá desempenhar a função de supervisor(es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

13.1 - Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os servidores que prestaram serviços à contratante.

14 - EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS

O(A) gestor(a) deverá formalizar relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, nos termos do documento ANEXO XIX do Decreto nº 5.871/2024.

14.1 - Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o(a) gestor(a) não poderá emitir relatório final.

15 - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o(a) fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo(a) fiscal do contrato em situações pontuais.

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

(☒) Para o objeto estudado, não foram verificados impactos ambientais que mereçam ser pontuados.

(☐) Para o objeto estudado foram verificados os impactos ambientais e medidas alternativas, conforme abaixo indicado:

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

(☒) Com base no presente estudo técnico **DECLARA-SE A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD e ora justificados.

(☐) Pelas razões abaixo expostas **DECLARA-SE A INVIABILIDADE** da presente contratação.

(☐) Pelas razões abaixo expostas esta equipe entende pela necessidade de **ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE**:

18. DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Nome: LILIANE DURAN DE SOUZA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Ladário

Proc. nº 6196/2026

Folha Nº _____

Matrícula: 15765

Assinatura:

Ladário-MS, 09/06/2026.

19. DA CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(**X**) Após lido e analisado o relatório de estudo técnico do objeto demandado, **CONCORDO** e **AUTORIZO** a contratação.

() Declarada a viabilidade da contratação (ou **CONCORDANDO** com a alteração sugerida pela equipe do **ETP**), **DETERMINO** o encaminhamento para a confirmação do valor estimado, e ao trâmite subsequente.

() **CONCORDO** com os estudos técnicos realizados, **ACATO** a inviabilidade indicada e **DETERMINO** o arquivamento do feito.

BERNADETE TRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 28/2025

Ladário-MS, 09/06/2026.



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO VEICULAR E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL INTEGRADO, MEDIANTE FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS RASTREADORES, SISTEMA/PLATAFORMA WEB E/OU APLICATIVO DE GERENCIAMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TRANSMISSÃO DE DADOS, RELATÓRIOS GERENCIAIS, CONTROLE DE ABASTECIMENTOS, CONSUMO MÉDIO, QUILOMETRAGEM, ALERTAS OPERACIONAIS E DEMAIS FUNCIONALIDADES NECESSÁRIAS AO PLENO ACOMPANHAMENTO DA FROTA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS, INCLUINDO OS VEÍCULOS ATUALMENTE EM OPERAÇÃO E AQUELES QUE VIEREM A SER INCORPORADOS DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2 – VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômica, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.930/2024.

As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante **instrumento contratual próprio**, observadas as condições e os prazos estabelecidos no respectivo contrato.

3 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade proporcionar maior controle, segurança, eficiência operacional e transparência na gestão da frota utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Ladário/MS, abrangendo os veículos empregados nas atividades administrativas, serviços socioassistenciais, transporte de usuários, visitas técnicas, ações externas, atendimento das unidades CRAS, CREAS, Unidade de Acolhimento e demais serviços vinculados à política municipal de assistência social.

A implantação de sistema de rastreamento veicular permitirá o acompanhamento em tempo real da localização dos veículos, histórico de rotas, quilometragem percorrida, tempo de utilização, velocidade, períodos de parada e demais informações operacionais relevantes para a gestão da frota pública.

A medida contribuirá para o aprimoramento dos mecanismos de controle interno, fiscalização do uso dos veículos oficiais, otimização dos deslocamentos, redução de



custos operacionais, melhoria da logística de atendimento e aumento da segurança patrimonial dos bens públicos.

Além disso, o monitoramento eletrônico possibilita maior proteção contra furtos, roubos, utilização indevida dos veículos e outras ocorrências que possam gerar prejuízos à Administração Pública, permitindo resposta mais rápida em situações de emergência e fornecendo registros confiáveis para fins de auditoria, fiscalização e prestação de contas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de definição exata da quantidade de veículos que necessitarão do serviço durante toda a vigência contratual. Atualmente a Secretaria Municipal de Assistência Social possui veículos em operação e também possui processos administrativos em andamento para aquisição de novos veículos, os quais poderão ser incorporados à frota durante a vigência da futura ata.

Dessa forma, o registro de preços permitirá a inclusão gradativa de novos veículos sem necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios a cada ampliação da frota, garantindo maior eficiência administrativa, economicidade e continuidade dos serviços.

A utilização do Sistema de Registro de Preços não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo-se em mera expectativa de consumo, sendo as futuras contratações realizadas conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

Considerando tratar-se de serviço comum, amplamente disponível no mercado, de baixa complexidade técnica e com valor estimado compatível com os limites legais para contratação direta, mostra-se viável a realização de Dispensa Eletrônica, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além do rastreamento e monitoramento em tempo real dos veículos, a contratação também abrangerá funcionalidade de controle de combustível integrado, permitindo à Administração acompanhar os abastecimentos realizados, o consumo médio por veículo, a quilometragem percorrida, a relação entre deslocamento e consumo, a identificação de eventuais inconsistências e a emissão de relatórios gerenciais para subsidiar a fiscalização e a tomada de decisão.

A integração entre rastreamento veicular e controle de combustível é medida essencial para aprimorar a gestão da frota pública, pois possibilita o cruzamento de informações entre rotas percorridas, quilometragem registrada, horários de utilização e abastecimentos efetuados, contribuindo para a identificação de desvios, uso inadequado, consumo incompatível, abastecimentos irregulares ou falhas operacionais.

Tal ferramenta fortalece os mecanismos de controle interno, transparência e economicidade, permitindo maior precisão na conferência das despesas com combustível, redução de desperdícios, otimização dos trajetos, melhor planejamento dos deslocamentos e acompanhamento efetivo da utilização dos veículos oficiais.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social realiza deslocamentos frequentes para atendimentos domiciliares, visitas técnicas, transporte de usuários, ações externas, atividades do CRAS, CREAS, Unidade de Acolhimento e demais serviços socioassistenciais, a contratação integrada mostra-se necessária para



garantir maior eficiência, segurança, controle patrimonial e racionalização dos gastos públicos.

Atualmente a Secretaria Municipal de Assistência Social possui frota composta por veículos leves, utilitários, vans e micro-ônibus utilizados nas atividades do CRAS, CREAS, Unidade de Acolhimento e demais serviços socioassistenciais, havendo ainda previsão de incorporação de novos veículos já em fase de aquisição administrativa.

A estimativa inicial considera até 15 veículos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, abrangendo a frota atual e futuras incorporações.

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	SERVIÇO ANUAL DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO VEICULAR E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL INTEGRADO, POR VEÍCULO.	SV	15	R\$ 2.083,33	R\$ 31.249,95

4.1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

A solução deverá contemplar serviço integrado de rastreamento, monitoramento veicular e controle de combustível, incluindo todos os equipamentos, sistemas, instalação, comunicação de dados, suporte técnico, manutenção e demais recursos necessários ao funcionamento integral da solução.

A contratação deverá contemplar, no mínimo:

4.1.1 Equipamentos rastreadores

A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos:

- a) em regime de comodato;
- b) novos ou em perfeito estado de funcionamento;
- c) compatíveis com veículos automotores;
- d) capazes de transmitir informações de localização, deslocamento, velocidade e quilometragem;
- e) dotados dos acessórios necessários ao funcionamento;
- f) instalados sem causar danos ao veículo.

Quando aplicável, os equipamentos deverão possuir homologação ou certificação exigida pelos órgãos reguladores competentes.

4.1.2 Atualização e transmissão dos dados

A solução deverá disponibilizar atualização automática das informações de localização em intervalo máximo de **05 (cinco) minutos**, salvo situações de indisponibilidade temporária decorrentes de ausência de sinal de comunicação.

Em caso de perda temporária de comunicação, o equipamento deverá, quando tecnicamente disponível, armazenar os dados e realizar sincronização posterior.



4.1.3 Plataforma de gerenciamento

A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma web e/ou aplicativo móvel permitindo:

- a) acesso individualizado por usuário;
- b) controle por perfil de acesso;
- c) localização dos veículos;
- d) histórico de rotas;
- e) quilometragem percorrida;
- f) velocidade;
- g) horários de saída, parada e chegada;
- h) tempo de parada;
- i) cercas eletrônicas;
- j) alertas configuráveis;
- k) relatórios gerenciais;
- l) exportação de dados em PDF, Excel ou formato equivalente.

4.1.4 Disponibilidade mínima

A plataforma deverá possuir disponibilidade mínima mensal de **95%**, descontadas manutenções programadas previamente comunicadas à Administração.

A indisponibilidade injustificada deverá ser comunicada pela CONTRATADA e solucionada dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.5 Controle de combustível integrado

O módulo de controle de combustível deverá permitir:

- a) registro dos abastecimentos;
- b) identificação do veículo;
- c) identificação do motorista;
- d) data e horário;
- e) quantidade abastecida;
- f) tipo de combustível;
- g) quilometragem registrada;
- h) cálculo de consumo médio;
- i) comparação entre quilometragem e abastecimento;
- j) identificação de consumo incompatível;
- k) relatórios por veículo, período, motorista e unidade.

O controle de combustível possui finalidade de acompanhamento e fiscalização administrativa, não abrangendo fornecimento de combustível, cartão combustível ou rede credenciada de postos.

5 – HABILITAÇÃO



5.1 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica na Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, abrangendo o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência; Registro de Empresário, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.2 – QUALIFICAÇÃO FISCAL TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei. Considerando o objeto do presente certame, para efeito de prova de regularidade será considerado o Imposto Sobre Serviços (ISS) ou (ISSQN);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

5.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da qualificação técnica, a empresa deverá apresentar:

a) Atestado de capacidade técnica

Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, envolvendo rastreamento, monitoramento veicular, gerenciamento de frota ou solução tecnologicamente similar.

Será admitida comprovação por serviços similares, desde que demonstrem capacidade operacional compatível com a execução pretendida.

b) Comprovação das funcionalidades da solução

A empresa deverá apresentar documentação técnica da solução ofertada, podendo ser utilizada, isolada ou conjuntamente:

- ficha técnica;



- manual;
- catálogo;
- documentação do fabricante;
- declaração técnica do fornecedor;
- documentação oficial da plataforma.

A documentação deverá demonstrar, objetivamente, o atendimento às funcionalidades mínimas previstas neste Termo de Referência, **inclusive quanto ao módulo de controle de combustível integrado**.

c) Demonstração da solução

Quando a documentação apresentada não for suficiente para comprovar determinada funcionalidade essencial, a Administração poderá solicitar, exclusivamente ao licitante provisoriamente vencedor, **demonstração da plataforma ou prova de conceito restrita às funcionalidades expressamente previstas neste Termo de Referência**, sem alteração dos critérios de julgamento.

A eventual demonstração terá finalidade exclusivamente verificatória e não poderá servir para criação de requisito não previsto previamente.

5.5 – ALIMENTAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS DADOS DE ABASTECIMENTO

O módulo de controle de combustível deverá permitir o registro das informações de abastecimento mediante **lançamento manual pelos usuários autorizados e/ou importação/inserção de dados fornecidos pela Administração**, conforme a estrutura disponibilizada pela solução.

O registro deverá conter, no mínimo:

- veículo;
- placa;
- motorista;
- data;
- horário;
- tipo de combustível;
- quantidade abastecida;
- quilometragem;
- identificação do abastecimento.

A plataforma deverá permitir o cruzamento dessas informações com os dados de quilometragem e deslocamento obtidos pelo rastreador.

A Administração deverá possuir mecanismos para conferência, correção e validação dos lançamentos realizados.

Importante: não haverá fornecimento de combustível, cartão combustível ou rede credenciada. O objeto é exclusivamente o **controle e gerenciamento informatizado das informações de abastecimento**.

6 – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados nos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social de Ladário/MS, abrangendo:



- a) veículos atualmente integrantes da frota;
- b) veículos incorporados posteriormente durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A execução observará os seguintes prazos:

Implantação inicial

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço.

A instalação, configuração, ativação e testes dos equipamentos da frota inicial deverão ser concluídos em até **10 (dez) dias úteis** após solicitação formal da Administração.

Inclusão de novos veículos

Para veículos incorporados posteriormente, a instalação e ativação deverão ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis** após solicitação formal.

Atendimento técnico remoto

O atendimento inicial deverá ocorrer em até:

- **24 horas** para falhas críticas;
- **48 horas** para falhas que comprometam parcialmente a solução;
- **05 dias úteis** para solicitações simples.

Atendimento presencial

Quando tecnicamente necessário, o atendimento presencial deverá ocorrer em prazo máximo de **05 dias úteis**, salvo situações emergenciais.

6.1 – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá observar os seguintes níveis mínimos:

Situação	Prazo
Início do atendimento de falha crítica	Até 24h
Solução de falha crítica	Até 24h, sempre que tecnicamente possível
Falha parcial	Até 48h
Solicitação administrativa simples	Até 5 dias úteis
Substituição de equipamento defeituoso	Até 5 dias úteis
Inclusão de novo veículo	Até 5 dias úteis

A disponibilidade mensal da plataforma deverá ser de, no mínimo, **95%**, descontadas manutenções programadas previamente comunicadas e indisponibilidades decorrentes de fatores externos devidamente comprovados.

7 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DE MATERIAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal de Contrato: PEDRO GUILHERME DOS SANTOS - Matrícula Nº 630

Suplente de Fiscal: DAYANE CASTELLO REBELO - Matrícula Nº 15236



A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link: <https://www.ladario.ms.gov.br/>.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR E PRAZO PARA CONCLUSÃO

O valor estimado da contratação é de:

R\$ 31.249,95

A composição considera:

Quantidade máxima estimada:

15 veículos

Valor anual estimado por veículo:

R\$ 2.083,33

Memória:

15 veículos × R\$ 2.083,33 = **R\$ 31.249,95**

O quantitativo representa limite máximo estimado para fins de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A fonte de recurso para o objeto supramencionado dar-se-á pelas seguintes dotações orçamentárias:

2243 – Ações de Manutenção e Melhorias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Código Reduzido: 260

Natureza da Despesa: 07.001 - 08.244.2007.2243 - 3.3.90.39.00.00

Descrição: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1500.0007000.

10 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação da conformidade da solução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

Na implantação inicial serão verificados:

I – instalação dos equipamentos;

II – ativação;

III – comunicação com a plataforma;

IV – disponibilização dos acessos;

V – funcionamento do rastreamento;

VI – funcionamento do módulo de controle de combustível;

VII – emissão dos relatórios;

VIII – funcionamento dos alertas e demais funcionalidades essenciais.

Durante a execução mensal serão avaliados, no mínimo:



- I – disponibilidade da plataforma;
- II – funcionamento dos equipamentos;
- III – continuidade da transmissão dos dados;
- IV – atendimento dos chamados;
- V – manutenção;
- VI – disponibilidade dos relatórios;
- VII – funcionamento do controle de combustível.

As falhas imputáveis à CONTRATADA deverão ser corrigidas dentro dos prazos estabelecidos no SLA.

11 – DEVERES DAS PARTES ENVOLVIDAS

São obrigações do CONTRATANTE:

- Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação de serviços/entrega de materiais do objeto licitado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- Providenciar o pagamento à contratada, à vista da realização da prestação de serviços/entrega de materiais, devidamente atestadas pelo setor competente
- Disponibilizar um fiscal para acompanhar a execução dos serviços/entrega de materiais objeto do presente processo.

São obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer todos os equipamentos rastreadores em regime de comodato;
- b) realizar instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento dos equipamentos;
- c) disponibilizar plataforma web e aplicativo para monitoramento da frota;
- d) garantir funcionamento ininterrupto do sistema durante toda a vigência contratual;
- e) disponibilizar acesso mediante login e senha individualizados;
- f) permitir acompanhamento em tempo real da localização dos veículos;
- g) disponibilizar histórico de rotas, quilometragem, velocidade e paradas;
- h) disponibilizar módulo integrado de controle de combustível;
- i) emitir relatórios gerenciais e estatísticos;
- j) manter armazenamento dos dados durante toda a vigência contratual;
- k) prestar suporte técnico remoto e presencial quando necessário;
- l) substituir equipamentos defeituosos sem custos adicionais;
- m) promover inclusão ou exclusão de veículos sempre que solicitado pela Administração;
- n) realizar treinamento básico dos usuários indicados pela contratante;
- o) observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- p) manter sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução contratual;
- q) responder por danos causados aos veículos durante instalação ou manutenção dos equipamentos;



- r) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- s) apresentar mensalmente relatório de prestação dos serviços, contendo, no mínimo, relação dos veículos ativos, período de disponibilidade, ocorrências, chamados técnicos, manutenções realizadas, equipamentos substituídos, indisponibilidades e demais informações necessárias à fiscalização e medição dos serviços;
- t) disponibilizar os relatórios necessários à conferência da execução e ao processamento do pagamento;
- u) comunicar previamente manutenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade da plataforma;
- v) disponibilizar os dados e relatórios em formato eletrônico exportável;
- w) manter registro dos chamados e respectivas soluções.

12 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Requisitos gerais da solução

A contratação deverá contemplar solução integrada de rastreamento, monitoramento veicular e controle de combustível, por veículo, incluindo sistema/plataforma de gerenciamento, equipamento rastreador em regime de comodato, instalação, configuração, transmissão de dados, suporte técnico, manutenção, relatórios e demais funcionalidades necessárias ao acompanhamento da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.2. Do fornecimento dos equipamentos

A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários ao rastreamento e monitoramento dos veículos, incluindo rastreadores, chips, módulos, cabos, acessórios, antenas, conectores e demais componentes indispensáveis ao funcionamento da solução.

Os equipamentos deverão ser novos ou em perfeito estado de funcionamento, compatíveis com os veículos da frota e capazes de transmitir dados de localização, deslocamento, velocidade, quilometragem e demais informações operacionais necessárias ao controle da Administração.

12.3. Da instalação e ativação

A instalação dos equipamentos deverá ser realizada pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo definido no Termo de Referência, contado da emissão da Ordem de Serviço ou solicitação formal.

A instalação deverá ser executada por profissional capacitado, de modo a não comprometer a parte elétrica, eletrônica, mecânica, estética ou funcional dos veículos.

A contratada também deverá realizar a configuração inicial do sistema, ativação dos equipamentos, testes de funcionamento e liberação de acesso aos usuários indicados pela Administração.

12.4. Da plataforma de gerenciamento

A contratada deverá disponibilizar sistema/plataforma web e/ou aplicativo de gerenciamento, com acesso por meio de login e senha individualizados, permitindo o acompanhamento dos veículos cadastrados.

A plataforma deverá possibilitar, no mínimo:



- a) visualização da localização dos veículos em tempo real;
- b) histórico de rotas e deslocamentos;
- c) consulta de quilometragem percorrida;
- d) registro de velocidade;
- e) indicação de horários de partida, parada e chegada;
- f) tempo de veículo parado;
- g) alertas de movimentação, excesso de velocidade, parada prolongada e uso fora de horário autorizado, quando configurado;
- h) emissão de relatórios gerenciais;
- i) exportação de relatórios em PDF, Excel ou formato equivalente;
- j) cadastro individualizado de veículos, placas, motoristas, unidades e centros de custo.

12.5. Do controle de combustível integrado

A solução deverá contemplar módulo de controle de combustível integrado ao sistema de rastreamento, permitindo à Administração registrar, acompanhar e conferir os abastecimentos realizados.

O módulo deverá permitir, no mínimo:

- a) registro de abastecimentos por veículo;
- b) identificação da placa, motorista, data, horário, quilometragem e quantidade abastecida;
- c) controle do tipo de combustível utilizado;
- d) cálculo do consumo médio por veículo;
- e) comparação entre quilometragem percorrida e combustível consumido;
- f) identificação de consumo incompatível ou divergente;
- g) emissão de relatórios por período, veículo, motorista e unidade;
- h) apoio à fiscalização das despesas com combustível.

12.6. Da transmissão e armazenamento dos dados

A contratada deverá garantir a transmissão regular dos dados dos equipamentos rastreadores para a plataforma, utilizando tecnologia compatível com a cobertura disponível no Município de Ladário/MS e regiões de deslocamento da frota.

Os dados deverão permanecer disponíveis para consulta durante toda a vigência contratual, incluindo histórico de rotas, abastecimentos, alertas, registros de localização e relatórios gerenciais.

12.7. Do suporte técnico

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência da contratação, para atendimento de dúvidas, correção de falhas, orientação aos usuários, manutenção da plataforma e regular funcionamento dos equipamentos.

O suporte poderá ser prestado por telefone, e-mail, sistema de chamados, atendimento remoto ou presencial, conforme a necessidade do caso e a gravidade da ocorrência.

12.8. Da manutenção e substituição dos equipamentos

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, bem como pela substituição de rastreadores, chips ou componentes que apresentem defeito, falha de comunicação, mau funcionamento ou incompatibilidade técnica.



A substituição deverá ocorrer sem custos adicionais para a Administração, salvo nos casos de dano causado por uso indevido comprovado.

12.9. DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ocorrer a **exclusão ou substituição de veículos já contemplados pelos serviços contratados**, em razão de baixa, alienação, substituição, indisponibilidade permanente ou alteração da composição da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A substituição deverá ocorrer sem alteração do quantitativo máximo registrado na Ata, mantendo-se o limite originalmente estabelecido de **15 (quinze) veículos**.

A exclusão ou substituição deverá ser formalmente solicitada pela Administração e registrada pela CONTRATADA, para fins de atualização da base cadastral e dos equipamentos vinculados aos respectivos veículos.

A inclusão de novos veículos durante a vigência da Ata ficará limitada ao quantitativo máximo de **15 (quinze) veículos registrado**, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

Eventual necessidade de atendimento que ultrapasse o quantitativo máximo registrado deverá ser objeto de análise e contratação própria, observada a legislação aplicável, não podendo o quantitativo da Ata ser ampliado por simples alteração administrativa.

12.10. Do treinamento

A contratada deverá realizar treinamento básico aos servidores indicados pela Administração, presencial ou remoto, abrangendo o uso da plataforma, consulta de veículos, geração de relatórios, controle de combustível, alertas e demais funcionalidades contratadas.

12.11. Da segurança da informação e LGPD

A contratada deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018, adotando medidas de segurança para proteção das informações relacionadas à localização dos veículos, motoristas, rotas, horários, abastecimentos e demais dados operacionais.

É vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização dos dados da Administração para finalidade diversa da execução contratual, salvo mediante autorização formal ou obrigação legal.

12.12. Da disponibilidade do sistema

A plataforma deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, devendo a contratada adotar providências para correção de falhas, indisponibilidades, interrupções ou inconsistências que comprometam o acompanhamento da frota.

Eventuais manutenções programadas deverão ser comunicadas previamente à Administração.

12.13. Dos relatórios gerenciais

A contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais que permitam à Administração acompanhar a utilização da frota, incluindo, no mínimo:

- a) relatório de localização e rotas;
- b) relatório de quilometragem;
- c) relatório de velocidade;
- d) relatório de paradas;



- e) relatório de uso por veículo;
- f) relatório de abastecimentos;
- g) relatório de consumo médio;
- h) relatório de alertas;
- i) relatório por motorista, unidade ou centro de custo, quando configurado.

12.14. Da responsabilidade da contratada

A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo equipamentos, chips, comunicação de dados, licenças de uso, plataforma, aplicativo, instalação, configuração, manutenção, substituição de equipamentos, suporte técnico, treinamento, deslocamento técnico e demais despesas indispensáveis ao funcionamento da solução.

12.15. Da natureza continuada do serviço

O serviço possui natureza continuada, uma vez que deverá permanecer ativo durante toda a vigência contratual, assegurando o monitoramento permanente dos veículos e o controle contínuo das informações de deslocamento e abastecimento da frota pública.

12.16. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

A solução deverá possuir:

- a) usuários individualizados;
- b) controle de acesso por perfil;
- c) autenticação mediante credenciais individuais;
- d) registro dos acessos e operações relevantes realizadas no sistema;
- e) mecanismos de proteção contra acesso não autorizado;
- f) mecanismos de backup;
- g) medidas de proteção contra perda, alteração ou destruição indevida dos dados.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, **sem demora injustificada**, qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados ou informações da Administração.

Os dados produzidos durante a execução permanecerão de titularidade da Administração, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da execução contratual.

Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá:

- a) disponibilizar à Administração a exportação integral dos dados;
- b) fornecer os dados em formato estruturado e de uso corrente;
- c) cessar o acesso da CONTRATADA aos dados, ressalvadas as obrigações legais de retenção;
- d) eliminar ou anonimizar os dados que não necessitem ser conservados por obrigação legal ou regulatória.

12.17. DO BACKUP E DA GUARDA DOS DADOS

A CONTRATADA deverá realizar backups periódicos dos dados armazenados na plataforma, mantendo mecanismos destinados à recuperação das informações em caso de falha.



Os dados históricos deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual.

Ao final da contratação, deverá ser disponibilizada à Administração cópia integral dos dados produzidos durante a execução, incluindo, quando existentes:

- histórico de localização;
- rotas;
- quilometragem;
- alertas;
- abastecimentos;
- consumo;
- relatórios;
- registros de usuários e auditoria necessários à rastreabilidade da execução.

12.18. DA DESINSTALAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Ao término da contratação ou quando determinado pela Administração, a CONTRATADA deverá realizar a desinstalação dos equipamentos fornecidos em comodato, **sem qualquer custo para o Município**.

A retirada deverá ser realizada de forma técnica e segura, sem causar danos aos veículos.

Eventuais danos causados durante a instalação, manutenção ou retirada serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Equipamentos ou componentes eletrônicos que se tornarem inservíveis deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável.

13 – DA PESQUISA E FORMAÇÃO DO PREÇO

A pesquisa de preços foi realizada conforme metodologia prevista na Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

Foram analisadas referências compatíveis com soluções de rastreamento e monitoramento veicular, considerando também funcionalidades relacionadas ao controle de combustível integrado.

Responsável pela pesquisa:

Ass.:

MARQUICILEIDE DE ALMEIDA – Matrícula 1175

14 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela autoridade competente, observadas as disposições do **Decreto Municipal nº 5.871/2024**, do Plano Básico de Fiscalização e das medidas de mitigação previstas no ETP.

Fiscal titular: PEDRO GUILHERME DOS SANTOS - Matrícula Nº 630

Fiscal suplente: DAYANE CASTELLO REBELO - Matrícula Nº 15236

A fiscalização deverá acompanhar os indicadores de disponibilidade, chamados, instalação, manutenção, relatórios, controle de combustível, inclusão/exclusão/substituição de veículos e demais obrigações previstas no contrato.



15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou a CONTRATADA que praticar infração administrativa no curso do procedimento de contratação ou durante a execução da Ata de Registro de Preços e dos respectivos contratos ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.1 – Das infrações administrativas

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2 – Das sanções aplicáveis

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pela prática das infrações administrativas previstas no subitem 15.1, poderão ser aplicadas, observada a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**;
- c) **impedimento de licitar e contratar**;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com a aplicação de multa, quando cabível.

15.3 – Da advertência

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de infração administrativa de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade



mais severa, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A advertência poderá ser utilizada, especialmente, em situações de descumprimento de obrigação contratual de menor potencial lesivo, desde que a conduta não tenha causado prejuízo relevante à Administração e não caracterize hipótese de penalidade mais grave.

15.4 – Da multa

A multa poderá ser aplicada nas modalidades **moratória ou compensatória**, conforme a natureza da infração.

15.4.1 – Multa moratória

A multa moratória poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto:

- a) à instalação dos equipamentos;
- b) à ativação dos veículos;
- c) à substituição de equipamentos defeituosos;
- d) ao atendimento de chamados técnicos;
- e) à execução de outras obrigações que possuam prazo definido no Termo de Referência ou no contrato.

A multa moratória será aplicada conforme os percentuais e limites estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, observada a proporcionalidade entre a gravidade da conduta e o período de atraso.

15.4.2 – Multa compensatória

A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de inexecução parcial ou total da obrigação, fornecimento de solução em desconformidade, descumprimento relevante dos níveis de serviço, indisponibilidade injustificada da plataforma, ausência injustificada de substituição de equipamento ou demais infrações que causem prejuízo à Administração.

O valor da multa observará os limites estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, bem como os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

A aplicação de multa não afasta a possibilidade de aplicação de outras sanções legalmente cabíveis.

15.5 – Do impedimento de licitar e contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando configuradas as hipóteses legalmente previstas e quando a gravidade da conduta não justificar a imposição de declaração de inidoneidade.

O impedimento será aplicado pelo prazo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites de competência e os efeitos territoriais previstos na legislação.

15.6 – Da declaração de inidoneidade

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de maior gravidade, especialmente quando presentes circunstâncias que demonstrem a necessidade de penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar.

A aplicação da declaração de inidoneidade observará:

- a) a instauração de processo administrativo próprio;



- b) o contraditório e a ampla defesa;
- c) análise jurídica prévia;
- d) a competência da autoridade municipal legalmente competente;
- e) os demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A declaração de inidoneidade produzirá os efeitos previstos na legislação vigente.

15.7 – Da dosimetria das sanções

Na aplicação das sanções serão considerados, de forma motivada:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a eventual obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida;
- f) a existência de reincidência;
- g) a adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;
- h) a extensão do prejuízo causado à continuidade dos serviços de rastreamento e monitoramento da frota.

A penalidade deverá guardar proporcionalidade com a conduta praticada, vedada a aplicação automática de sanção sem análise das circunstâncias concretas.

15.8 – Do processo administrativo

A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo que assegure à CONTRATADA ou ao licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

A autoridade competente deverá avaliar as justificativas apresentadas, os documentos produzidos, a extensão da infração e os demais elementos constantes dos autos antes da decisão.

O prazo para apresentação de defesa observará aquele estabelecido na legislação aplicável e na regulamentação municipal.

15.9 – Da reparação dos danos

A aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

15.10 – Da reabilitação

A CONTRATADA ou o licitante penalizado poderá requerer sua **reabilitação**, observados os requisitos e condições estabelecidos no **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A reabilitação dependerá, conforme o caso:

- a) da reparação integral do dano causado à Administração;
- b) do pagamento da multa;
- c) do transcurso do prazo mínimo estabelecido em lei;



d) do cumprimento das demais condições legalmente exigidas;

e) da análise da autoridade competente.

Quando exigível, o pedido será precedido de análise jurídica.

15.11 – Do registro das penalidades

As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas e cadastros competentes, quando exigível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

15.12 – Da ausência de efeito suspensivo automático

A apresentação de defesa ou recurso observará os efeitos previstos na legislação aplicável, não implicando, por si só, suspensão automática das obrigações contratuais, salvo quando houver determinação da autoridade competente ou previsão legal.

15.13 – Da aplicação das penalidades e da execução contratual

A aplicação de sanção não prejudicará a continuidade das medidas necessárias para assegurar o funcionamento da solução de rastreamento, monitoramento veicular e controle de combustível, quando tecnicamente possível e juridicamente cabível.

As ocorrências deverão ser devidamente registradas pela fiscalização e encaminhadas à autoridade competente para avaliação quanto à adoção das providências administrativas pertinentes.

Ladário/MS, 10 de junho de 2026.

BERNADETE TRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 28/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Ladário

Proc. nº 6196/2026

Folha Nº _____

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:
REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:
DADOS DO REPRESENTANTE:
ENDEREÇO:
CIDADE:
TEL. / EMAIL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO VEICULAR E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL INTEGRADO, MEDIANTE FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS RASTREADORES, SISTEMA/PLATAFORMA WEB E/OU APLICATIVO DE GERENCIAMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TRANSMISSÃO DE DADOS, RELATÓRIOS GERENCIAIS, CONTROLE DE ABASTECIMENTOS, CONSUMO MÉDIO, QUILOMETRAGEM, ALERTAS OPERACIONAIS E DEMAIS FUNCIONALIDADES NECESSÁRIAS AO PLENO ACOMPANHAMENTO DA FROTA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS, INCLUINDO OS VEÍCULOS ATUALMENTE EM OPERAÇÃO E AQUELES QUE VIEREM A SER INCORPORADOS DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO ANUAL DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO VEICULAR E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL INTEGRADO, POR VEÍCULO.	SV	15		

Validade da Proposta: _____ dias.

Nome do BANCO: _____,

AGÊNCIA: _____, CC: _____.

Prazo de entrega/execução: Após o recebimento da Ordem de Serviços ou instrumento equivalente.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Ladário

Proc. nº 6196/2026

Folha Nº _____

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local _____ / _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal
CNPJ nº _____

****Utilizar o papel timbrado da empresa.***



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6196/2026

Eu _____, subscrito abaixo, representante legal da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede à _____, município _____ / _____, e endereço eletrônico _____, DECLARO para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, que a referida empresa faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no seu rol de beneficiários (artigo 3º), e que:

DECLARO, para os devidos fins, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrei, até a presente data, contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação aplicável.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27/1990).

_____ / _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal

CNPJ nº _____

**Utilizar o papel timbrado da empresa.*



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6196/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, com o endereço eletrônico _____, através do seu(a) representante legal _____ infra-assinado(a), e para os fins de participação da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2026**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os seus termos e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este órgão, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: _____

E-mail: _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Ladário

Proc. nº 6196/2026

Folha Nº _____

Telefone: _____, bem como que manterá atualizado os seus endereços (físico e eletrônico).

IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., Tel. (XX) XXXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXX para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos, se comprometendo a traslar instrumento de procuração constituindo o preposto, caso este seja pessoa diferente do(s) representante(s) legal da empresa.

X - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

XI - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XII – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal

CNPJ nº _____

****Utilizar o papel timbrado da empresa.***



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REFERÊNCIA AOS ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

Certifico, para os devidos fins, que os atos normativos abaixo relacionados, pertinentes à instrução e condução dos procedimentos licitatórios, contratações públicas, sistema de registro de preços, fiscalização contratual, padronização documental e publicações oficiais no âmbito do Município de Ladário/MS, encontram-se devidamente publicados em meio oficial e disponíveis para consulta pública em formato eletrônico, por meio dos respectivos links institucionais.

Em razão de sua publicidade oficial e acesso eletrônico, fica consignado, para fins de instrução processual, que a juntada desta certidão supre a necessidade de impressão integral e repetitiva dos referidos atos normativos em cada processo administrativo, sem prejuízo de sua plena validade, conhecimento e observância obrigatória pelos setores competentes.

Para os fins de direito, ficam referenciados os seguintes atos:

Portaria nº 068/PML/2025 – Designa Agente de Contratação da Fase Externa.

Acesso: https://www.ladario.ms.gov.br/publicos/portaria_068_2025_agente_de_contrataCAo_fase_externa_16060532.pdf

Portaria nº 069/PML/2025 – Designa Agente de Contratação da Fase Preparatória.

Acesso: https://www.ladario.ms.gov.br/publicos/portaria_069_2025_designaCAo_agente_de_contrataCAo_fase_pr_16060901.pdf

Decreto nº 5.868/PML/2024 – Regulamenta disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Ladário/MS.

Acesso: https://www.ladario.ms.gov.br/publicos/decreto_5868-2024_pml_regulamenta_licitacoes_contratos_admin_05014503.pdf

Decreto nº 5.869/PML/2024 – Dispõe sobre os procedimentos de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Acesso: https://www.ladario.ms.gov.br/publicos/decreto_5879-2024_pml_procedimentos_licitacoes_pregao_eletr_20025615.pdf

Decreto nº 5.930/PML/2024 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Ladário/MS.

Acesso: https://www.ladario.ms.gov.br/publicos/decreto_5930-2024_pml_regulamenta_sistema_registro_precos_23095110.pdf

Decreto nº 5.776/PML/2022 – Institui a padronização da Solicitação de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar.

Acesso: https://www.ladario.ms.gov.br/publicos/decreto_5776-2022_pml_institui_padronizacao_demanda_estudo_t_13011001.pdf

Decreto nº 5.871/PML/2024 – Dispõe sobre o processo de fiscalização dos contratos administrativos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Ladário

Proc. nº 6196/2026

Folha Nº _____

Acesso: https://www.ladario.ms.gov.br/publicos/decreto_5871-2024

pml_dispoe_processo_fiscalizacao_contratos_06091621.pdf

Lei nº 938/PML/2015 – Cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ladário/MS.

Acesso: <https://www.ladario.ms.gov.br/publicos/f5936a1acabe1f461942c2f511d07523.pdf>

Dessa forma, certifica-se que os atos acima elencados poderão ser consultados eletronicamente pelos interessados, órgãos de controle e demais setores envolvidos, sempre que necessário, ficando sua referência expressamente incorporada ao presente processo administrativo, independentemente de reprodução física integral.

Ladário/MS, __ de ____ de 2026.

BERNADETE TRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 28/2025



ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6196/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N° 17/2026

O **MUNICÍPIO DE LADÁRIO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Avenida 14 de Março n° 175, bairro Centro, na cidade de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.351.080/0001-05, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Ordenadora de Despesa **BERNARDETE TRES**, portador do RG. n.º 5962078 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n.º 871.953.489-20, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DE OUTRO LADO** o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° _____, sediado(a) na _____, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função do contratado), portador do RG n. _____ devidamente inscrito no CPF sob o n. _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 6196/2026** e em observância às disposições da [Lei 14.133, de 2021](#), e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____/2026**, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA N. 17/2026**, com adoção do Sistema de Registro de Preços, fundamentado no art. 75, inciso II, e no art. 82, §6º, da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme condições previstas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na proposta apresentada pela detentora da Ata, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR E CONTROLE INFORMATIZADO DE COMBUSTÍVEL, COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO, POR VEÍCULO/ANO**, especificado no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO ANUAL DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO VEICULAR E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL INTEGRADO, POR VEÍCULO.	SV	15	R\$	R\$

2.1.1. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo de serviços a ser eventualmente contratado ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, onde são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, o órgão demandante e as condições a serem praticadas conforme condições definidas no Termo de Referência, no Aviso de



Contratação Direta, na proposta apresentada pela detentora da Ata e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 6196/2026, que integram este instrumento.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o órgão demandante a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação/divulgação oficial, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

3.1.1. O instrumento/contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na respectiva ARP.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à verificação da vantajosidade dos preços, especialmente antes da prorrogação da ARP e quando houver alterações relevantes de mercado, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata, e havendo a oscilação de mercado, poderá adotar uma das medidas previstas abaixo, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP, tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os fornecedores participantes no procedimento de contratação direta, quando houver, que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao fornecedor vencedor, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.4. O reajustamento, respeitada a anualidade da data-base do orçamento estimado e o índice contratual, distingue-se da revisão extraordinária decorrente de fatos legalmente admitidos (art. 124, II, d); verificar o Decreto 5.930/2024, art. 34.

4.5. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;



II – promover a negociação com os fornecedores participantes no procedimento de contratação direta, quando houver, que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao fornecedor vencedor, observado o procedimento descrito no subitem 4.7.

4.5.1. Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.7, ou não existindo fornecedores classificados que aderiram ao preço do vencedor, nem existindo fornecedores remanescentes, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.6. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicitar a revisão do preço registrado e comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.7, e no caso de não haver êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante se frustrada a negociação de que trata o inciso I deste item.

4.6.1. Diante da inexistência de fornecedores classificados que reduziram ao preço do vencedor ou de fornecedores remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração, por ele, de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.6.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.6.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.7. As negociações de que tratam os subitens 4.5 e 4.6 deverão observar o seguinte procedimento:

4.7.1. O órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores participantes no procedimento de contratação direta, quando houver, que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao fornecedor vencedor, bem como os fornecedores classificados remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preços nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.7.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do supracitado item 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocá-los para negociação, sempre na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

5.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.5 desta ARP.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;



V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

5.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelada, pelo órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata, no Termo de Referência, no instrumento de contratação direta e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis:

I – quando não restarem detentores válidos da ARP, observadas as hipóteses legais de cancelamento;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

IV – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 5.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações à ARP até a regularização da prestação dos serviços registrados, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;

II - proceder às negociações com os fornecedores classificados que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e também com os fornecedores participantes/classificados no procedimento de contratação direta, quando houver, remanescentes na forma do subitem 5.6.

5.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 5.1 e dos incisos IV e V do subitem 5.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

6.1.1. Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva procedimento de contratação direta, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 6.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de condições técnicas da solução, quantitativos dos itens ou de seus preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no portal do município e no PNCP, o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá ficar disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Emitir ordens de serviço e formalizar contratos decorrentes da Ata;

6.1.4.2. Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, nos termos previstos na Cláusula Sexta.

6.1.4.3. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

6.1.4.4. É vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do procedimento de contratação direta, não sendo admitida sua utilização por meio de “carona”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou



parcialmente, quando houver situações previstas na Cláusula Quinta desta Ata.

6.1.6. Emitir decisão de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos instrumentos/contratos regidos pela Lei 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123 da Lei)

6.2. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):

6.2.1. Implantar, instalar e ativar a solução nos prazos do Termo de Referência, com cadastro dos veículos autorizados;

6.2.2. Disponibilizar plataforma web e/ou aplicativo, rastreadores em comodato e conexão de dados;

6.2.3. Permitir alertas operacionais, histórico de rotas, quilometragem, velocidade e controle informatizado dos abastecimentos;

6.2.4. Emitir relatórios por veículo, condutor, data, hora, abastecimento, quantidade, combustível, quilometragem e consumo médio;

6.2.5. Manter comunicação e plataforma de monitoramento nas áreas de deslocamento da frota, conforme cobertura tecnicamente disponível;

6.2.6. Garantir suporte técnico, manutenção preventiva/corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e mecanismos de contingência e segurança da informação;

6.2.7. Prestar o serviço pelo preço anual por veículo registrado, com cobrança proporcional aos períodos efetivamente contratados e ativados;

6.2.8. Proteger os dados de motoristas, rotas, localização e abastecimentos, assegurando logs, confidencialidade, backup e portabilidade das informações;

6.2.8.1. Apresentar relatórios mensais por veículo com disponibilidade, eventos, dados de consumo, chamados e manutenções; promover backup e exportação dos dados ao término da contratação;

6.2.9. Manter, durante a vigência do ARP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta.

6.2.10. Responder no prazo de até 10 (dez) dias as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Unidade Demandante.

6.2.11. Na hipótese do preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pela unidade demandante, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.2.12. No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.

6.2.13. Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.



7.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ARP;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- i) deixar de manter a proposta apresentada no procedimento de contratação direta, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- j) não celebrar a Ata de Registro de Preços, contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- k) deixar de entregar documentação exigida para a formalização da contratação direta ou para a manutenção das condições de habilitação.

7.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da ARP/contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas hipóteses correspondentes aos incisos II a VII do art. 155 da Lei 14.133/2021 do subitem acima desta ATA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas hipóteses correspondentes aos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei 14.133/2021 do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. A contratante/órgão gerenciador a partir do décimo primeiro dia de atraso poderá recusar o objeto solicitado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, no caso de inexecução total pelo fornecedor.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração extinga o contrato, nas hipóteses legais e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**



1. nas hipóteses de extinção unilateral, o órgão gerenciador aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.
2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em extinção. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante/Órgão Gerenciador ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 7.4. Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o órgão;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 7.8. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 7.9. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

8.1. Celebrado o instrumento/contrato em decorrência da ARP, o Município de Ladário, por meio da unidade gestora/Fundo Municipal de Assistência Social, figurará como “Contratante” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.

8.2. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pela unidade demandante, mediante contrato administrativo celebrado durante a vigência da Ata, acompanhado de ordem de serviço e empenho regular, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei 14.133, de 2021.

8.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.4. O prazo para assinatura da ARP/contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.

8.5. A formalização dos instrumentos/contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

8.5.1. Se o instrumento de contrato for substituído por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.

8.6. Na assinatura:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal, social, trabalhista e demais exigências previstas no procedimento de contratação direta, no Termo de Referência e na legislação aplicável;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem os documentos e cadastros indicados no procedimento de contratação direta.

8.7. O prazo de duração dos instrumentos/contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), haja vista que o prazo de duração dos contratos/instrumentos segue o disposto pelo Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.

8.8. O instrumento das contratações decorrentes da Ata será o contrato administrativo, precedido do empenho e da ordem de serviço, observadas as condições de vigência, execução, medição e fiscalização definidas no Termo de Referência.

8.9. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8.10. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais dos serviços, como instalação, início de execução e prazos de atendimento, recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, critérios de pagamento, fiscalização e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência que integra o procedimento de contratação direta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Ladário

Proc. nº 6196/2026

Folha Nº _____

9.2. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, a proposta da detentora, os documentos de habilitação e demais peças constantes do Processo Administrativo nº 6196/2026.

9.3. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

Ladário, XX de XXXXXX de 202X.

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA



ANEXO IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6196/2026
DISPENSA Nº 17/2026
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na AV 14 de Março, nº 175, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 15.351.080/0001-05, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Ordenadora de Despesas **BERNARDETE TRES**, brasileira, portadora do RG nº 5962078 SSP/MS e CPF nº 871.953.489-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx – com estabelecimento na xxxxxxxxxxxx nº xxxxxxxx, xxxxxxxx, representada neste ato pelo responsável legal a xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador do RG Nºxxxxxx, emitida pelo xxxxxx e do CPF/MF n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato nº XX/26, cuja celebração foi autorizada pelo despacho da Ordenador de Despesa supramencionada através da Dispensa eletrônica nº 17/26, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO VEICULAR E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL INTEGRADO, MEDIANTE FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS RASTREADORES, SISTEMA/PLATAFORMA WEB E/OU APLICATIVO DE GERENCIAMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TRANSMISSÃO DE DADOS, RELATÓRIOS GERENCIAIS, CONTROLE DE ABASTECIMENTOS, CONSUMO MÉDIO, QUILOMETRAGEM, ALERTAS OPERACIONAIS E DEMAIS FUNCIONALIDADES NECESSÁRIAS AO PLENO ACOMPANHAMENTO DA FROTA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS, INCLUINDO OS VEÍCULOS ATUALMENTE EM OPERAÇÃO E AQUELES QUE VIEREM A SER INCORPORADOS DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

§ 1º - Modelo de tabela para especificação do item:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço anual de rastreamento, monitoramento veicular e controle de combustível integrado por veículo	15	SV	R\$ xx	R\$ xx

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.



A instalação dos equipamentos rastreadores deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE.

Para veículos incorporados posteriormente à frota, a instalação deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal.

A execução dos serviços compreenderá o fornecimento em comodato dos equipamentos rastreadores, instalação, ativação, configuração, monitoramento, controle de combustível integrado, manutenção, suporte técnico e disponibilização da plataforma de gerenciamento.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global total de R\$ xxxxxxxxxxxx, para prestação dos serviços continuados efetivamente contratados e ativados, observados os preços registrados e o quantitativo autorizado.

§ 1º - Para apuração mensal, o valor unitário anual registrado será rateado pelos meses de vigência e proporcionalizado por dias de ativação nos casos de início ou suspensão durante a competência, com ajustes de centavos quando necessários; sem cobrança anterior à efetiva ativação.

§ 2º - Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante crédito em Conta Corrente a ser fornecido pela contratada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, do relatório mensal e do atesto do fiscal/gestor, mediante cobrança proporcional por veículo efetivamente ativo e funcionamento comprovado.

§ 3º - A nota fiscal deverá indicar como tomador o Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 15.351.080/0001-05, em correspondência com o empenho e a unidade pagadora.

§ 4º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e Trabalhista, bem como as Certidões da Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, atualização por atraso observará o índice previsto contratualmente, calculado proporcionalmente ao período de mora e segundo a legislação aplicável, vedada fórmula que multiplique indevidamente o índice pelo número de dias.

§ 6º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 7º-A. O faturamento será acompanhado do Relatório Mensal de Prestação de Serviços com relação dos veículos ativos, datas de ativação/desativação, indisponibilidades, chamados, manutenções, abastecimentos e justificativas de eventuais glosas.

§ 8º - Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:



I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II - Nos serviços continuados, quando demonstradas a vantajosidade, a regularidade da execução, a previsão legal e a disponibilidade orçamentária, com formalização de termo aditivo antes do termo final.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

2243 – Ações de Manutenção e Melhorias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Código Reduzido: 260

Natureza da Despesa: 07.001 - 08.244.2007.2243 - 3.3.90.39.00.00

Descrição: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500.0007000

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: Compete à equipe de fiscalização, composta por fiscal titular, suplente e gestor formalmente designados em ato próprio, fiscalizar a execução dos serviços conforme o Decreto Municipal nº 5.871/2024, o Plano Básico de Fiscalização e o TR, de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, o Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer todos os equipamentos rastreadores em regime de comodato;
- b) realizar instalação, ativação, configuração e testes dos equipamentos;
- c) disponibilizar plataforma web e aplicativo móvel;
- d) permitir localização em tempo real dos veículos;
- e) disponibilizar histórico de rotas, velocidade, quilometragem e paradas;
- f) disponibilizar módulo de controle de combustível integrado;
- g) emitir relatórios gerenciais e estatísticos;
- h) manter armazenamento dos dados durante toda a vigência contratual;
- i) prestar suporte técnico remoto e presencial;
- j) substituir equipamentos defeituosos sem ônus;
- k) realizar manutenção preventiva e corretiva;
- l) processar inclusão planejada, exclusão e substituição de veículos, sem exceder o limite registrado;
- m) realizar treinamento dos usuários;
- n) observar a LGPD;
- o) manter sigilo sobre os dados da frota;
- p) responder por danos causados aos veículos durante instalações ou manutenções;



- q) manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;
- r) manter a disponibilidade mínima e os registros de chamados e manutenções;
- s) comunicar indisponibilidades e incidentes;
- t) permitir exportação integral de dados;
- u) remover os equipamentos ao final e dar destinação ambientalmente adequada a componentes inservíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- b) disponibilizar acesso aos veículos para instalação dos equipamentos;
- c) indicar os usuários autorizados;
- d) comunicar falhas identificadas;
- e) efetuar os pagamentos;
- f) solicitar inclusão ou exclusão de veículos.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato após a instalação dos equipamentos e disponibilização da plataforma.

O recebimento definitivo ocorrerá após verificação do correto funcionamento dos equipamentos, da plataforma, dos relatórios e das funcionalidades contratadas.

A constatação de falhas, inconsistências ou desconformidades implicará obrigação de correção pela CONTRATADA sem custos adicionais.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços com qualidade e celeridade, conforme o Termo de Referência e a proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição/correção de qualquer inconformidade constatada no recebimento do objeto.

- a) Provisoriamente, por termo detalhado da fiscalização técnica, mediante verificação inicial da execução dos serviços;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com termo detalhado que comprove as condições técnicas e a medição dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I - Advertência

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 anos, quando cabível;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Recusa injustificada na execução do contrato:

I - Advertência

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;



III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 anos, quando cabível;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

II - Extinção unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III - Impedimento de licitar e contratar, quando legalmente cabível e após o procedimento próprio.

No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o “primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual”.

Por inexecução parcial ou total do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - Extinção unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 156, III e §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

A extinção contratual unilateral ou consensual deverá ser motivada nos autos e assegurada o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da legislação aplicável.

A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” será de competência exclusiva da autoridade competente do Município de Ladário/MS, alicerçada em parecer jurídico, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados na Lei nº 14.133/2021.

O pagamento dos serviços regularmente prestados seguirá o atesto e a liquidação, com apuração de sanções e eventuais compensações pelos procedimentos legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021:



§ 1º - A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado à Dispensa Eletrônica nº 17/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a Lei n.º 14.133/21, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: As alterações contratuais observarão os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. O reajuste, quando cumprida a anualidade da data-base do orçamento estimado, utilizará o IPCA/IBGE (ou índice substituto), sem prejuízo da análise de revisão extraordinária nos termos legais.

§ 1º - A. Eventual recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, revisão ou alteração de valores deverá respeitar a instrução legal, os limites da contratação direta (art. 75, II e §1º, Lei 14.133/2021) e a vantajosidade comprovada.

§ 2º - Qualquer alteração nas condições estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia, e nos meios oficiais exigidos no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Corumbá - MS, excluído qualquer outro.

Ladário/MS, xxxxx de xxxxxxxx de 2026.

BERNADETE TRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 28/2025

CONTRATADA

[illegible]CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**